

299



12

08/07/92

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROC. N.º TRT DC-71/91

PERNAMBUCO
DIAS: 19.09.91

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Suscitante SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES</p>	<p><i>Adido</i> <i>Quilobardo</i> <i>EM 26.09.91</i></p>
<p>Adv: Robson Dutra (v. fls. 06), GUSTAVO MONTENEGRO, MARCELO BARALHA, AYRTON CARLOS TORCO JÚNIOR, ANDREA PAULA DE SA MIRANDA</p>	<p><i>A. acordos</i></p>
<p>Suscitado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>ADV: ADILSON A. NUNES REGINALDO GULDE, ROBERTO NASCIMENTO, HENRIQUE JOSE DA SILVA, CLAUDIO S.M. BORGES, PAULO ANDRÉ DOS SANTOS, MARCÍLIA MONTEIRO, CARLOS EUGÊNIO MONTENEGRO, MARIA NAIDE OLIVEIRA, JOSEMARY LEIDE DE CARVALHO,</p>	
<p>Procedência JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE</p>	
<p>RELATOR JUIZ MELQUI ROMA FILHO</p>	
<p>REVISOR JUIZ JOSE GONDIM FILHO Relator Juiz</p>	
<p>AUTUAÇÃO</p> <p>Aos <u>28</u> dias do mês de <u>junho</u> de <u>1991</u> nesta cidade de <u>Recife</u> em sessão de <u>Dissídio Coletivo q. se segue</u></p> <p><i>relator</i></p>	



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 Proc N° TRT DC-41/91
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 28/06/1991 - Atuação.
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo.
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Susetante: Sindicatos dos servi- dos municipais do Jabotão dos Guararapes. Susetado: Prefeitura Municipal de Jabotão dos Guararapes.
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica
Condição de acesso	3.4.2 Sem restrição
Condições de reprodução	3.4.3 Datilografado, manuscrito
Características físicas	3.4.5 Suje; rasgada e oxidada
Existência de cópias	3.5.2
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 -
Notas	3.6.1 As partes firmaram acordo coleti- vo; Homologado.
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	14º ANO 1991 caixa Dissídio Coletivo (61-73)
RESPONSÁVEL	Isabela Izal

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	
Título	Dissídio Coletivo N° 71/91
Data início	1991
Data fim	1992
Nível de descrição	PROCESSO
Dimensão e suporte	Papel, volume único, 129 folhas
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	TRT6
História do documento	<p>Suscitantes: Sindicato dos servidores Municipais de Jabotão das Guararapes. ADVO: Rolden Dutra, Gustavo Montenegro e outros.</p> <p>Suscitado: Prefeitura Municipal de Jabotão das Guararapes.</p>
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	<p>O suscitante objetiva ter atendida uma série de reivindicações acerca das condições de trabalho - pagamento de hora extra, insalubridade e periculosidade, equipamentos de proteção individual, e etc, auxílio educação etc.</p> <p>As partes firmam acordo e as cláusulas de reconsideração ficam a cargo das análises dos juizes.</p>
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	Verbas descontadas; eppa 8/94; Dinam de Defesa;
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	

29 de março 2022

02
RL

ASSESSORIA JURÍDICA

Gustavo Montenegro
Robson Dutra
Marcelo Bacallá

SINSMUJG

Sindicato dos Servidores
Municipais do Jaboatão dos
Guararapes

Ayrton Porto
Manoel Mattos
Andréa Miranda

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e Demais Juizes Membros do Colendo
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife - Pernambuco.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	De
Proc	DC-71191
Data:	28.06.91
Hora:	17:55h
Serv. Cadast. Processuais	

Ref.: Ajuizamento Dissídio Coletivo
Originário

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade sindical reconhecida enquanto sindicato em 14 de junho de 1989, inscrita no cadastro geral de contribuintes sob o nº 24.131.781/0001-11, com sede à Rua Vidal de Negreiros, nº 96, sl. 109, cidade de Jaboatão dos Guararapes, município do Estado de Pernambuco, representante e substituto processual dos trabalhadores empregados na Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, por seu Presidente, Sr. João Vieira Filho, brasileiro, divorciado, agente administrativo I, portador da carteira de identidade nº 2.326.363, SSP-PE, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 294.900.304-49, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço da Mata,

vem perante V. Exa., por seus advogados "in fine" assinados, instrumento de procuração anexo (doc. 1), todos com endereço profissional sito à Av. Dantas Barreto, nº 564, conj. 701/702, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, local que indicam para os fins do art. 39., I., do CPC., propor o presente

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGINÁRIO

nos termos do art. 114., da Constituição da República, cominado com os arts. 856 e ss. da Consolidação das Leis do Trabalho, face a reiterada recusa em entabular convenção/acordo coletivo de trabalho quanto a pauta de reivindicações tempestivamente apresentada pelo suscitante, saliente-se em DATA-BASE previamente designada pelas partes em reiterados Acordos Coletivos de Trabalho, em favor da categoria profissional dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, tendo como suscitada a,

03
RL

ASSESSORIA JURÍDICA

(2)

PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, sita em Jaboatão dos Guararapes, município do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, pelo que expõe:

DOS ATOS CONSTITUTIVOS DO SINDICATO SUSCITANTE

1. O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade sindical representativa dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, foi reconhecido em 14 (quatorze) de junho de 1989 (hum mil novecentos e oitenta e nove), A direção atual foi eleita em 14 (quatorze) de junho de 1989 (hum mil novecentos e oitenta e nove), com mandato a expirar-se em junho/92 (noventa e dois).

2. Rege-se o referido sindicato pelo estatuto apenso (doc. 2), inscrito no cadastro geral de contribuintes sob o nº 24.131.781/0001-11.

DA DATA-BASE

3. Em que pese constituir-se o presente DISSÍDIO COLETIVO em originário, fixada está a DATA-BASE da categoria suscitante, em 1º julho, face a expressa disposição reiterada entre as partes, através de acordo coletivo de trabalho. (doc. 3).

4. Mister, pelo que, assegurar a vontade já delineada pelas partes, mantendo este Colendo Tribunal a data-base da categoria profissional suscitante em 1º de maio, homologando-se o Acordo Coletivo de Trabalho prévio já firmado.

DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

5. Em 09 (nove) de junho do corrente ano, no que determinam os estatutos sindicais, convocou o Sr. Tesoureiro do Sindicato suscitante, Severino Trajano de Arruda, através de EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CATEGORIA para 12.06.91, publicado no Jornal do Comércio, fls. 10., circulante em 9 (nove) de junho de 1991 (mil novecentos e noventa e um), anexo (doc. 4), com a pauta expressa, "ex espositis":

04
RL

" 1- elaboração e aprovação de PAUTA DE REIVINDICAÇÃO para Campanha Salarial 1991/92, quanto as condições gerais de trabalho; 2- aprovar taxa de contribuição sindical e taxa de fortalecimento sindical; 3 - autorizar a direção representar e substituir a categoria; 4 - autorizar a direção a negociar acordo coletivo de Trabalho com o empregador; 5 - autorizar a direção propor Dissídio Coletivo de Trabalho.".

6. Realizada a Assembléia Extraordinária de 12 (doze) de junho de 1991 (hum mil novecentos e noventa e um), presentes a ampla maioria da categoria, conforme se infere das listas de presença anexas (doc. 5), foi aprovada a pauta de reivindicações e autorizada a interposição de Dissídio Coletivo, conforme ata da assembléia anexa (doc. 6).

7. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboatão dos Guararapes (doc. 7), encaminhou a suscitada, a Pauta de Reivindicações em 14 (quatorze) do corrente ano - (doc. 8).

8. A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes não convocou o Sindicato-Suscitante para qualquer negociação, só restando ao Sindicato-Suscitante a interposição de Dissídio Coletivo.

DO PEDIDO

9. Ante o exposto, requerem a inteira procedência do presente Dissídio Coletivo de Trabalho, se dignando este Colendo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região a:

9.1. homologar a manutenção da data-base da categoria suscitante em 1º de julho;

9.2. condenar a Prefeitura suscitada na íntegra das cláusulas constantes da pauta de reivindicações constante da Ata da Assembléia Geral da categoria (doc. 7);

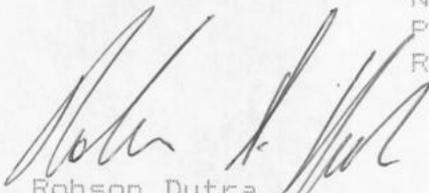
05
RE

9.3. notificar os suscitados, para, querendo, contestar o presente feito, acompanhando-o até a sentença de mérito terminativa;

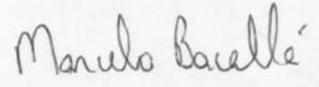
10. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

11. Atribue valor à causa em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

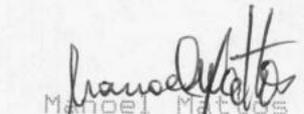
Nestes Termos
Pede Deferimento
Recife, 28 de junho de 1991.


Robson Dutra
0AB-03641-115


Gustavo Montenegro


Marcelo Bacallá
0AB 119337E

Ayrton Porto


Manoel Matos
0AB-378E

Andréa Miranda

Doc. 01
06
RL

ASSESSORIA JURÍDICA

Gustavo Montenegro
Robson Dutra
Marcelo Bacallá

Ayrton Porto

PROCURAÇÃO

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrito no cadastro geral de contribuintes sob o nº 24.131.781/0001-11, com sede à rua Nobre de Lacerda, nº 208, 2º distrito de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, por seu presidente Sr. JOÃO VIEIRA FILHO, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 2.326.363 SSP-PE, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 294.900.304-49, residente e domiciliado nesta cidade do Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, indicando para os fins do art. 39 do CPC o endereço profissional de seus advogados, vem por meio deste instrumento particular de procuração, constituir seus bastantes procuradores os Beis. GUSTAVO MONTENEGRO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 9.634 e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 476.190.234-53; ROBSON TAVARES DUTRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE sob o nº 0364, e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 325.696.534-20; MARCELO DA VEIGA PESSOA BACALLA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 11.973 e no cadastro de pessoas físicas sob nº 051.514.788-50; AYRTON CARLOS PORTO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 0770P e no cadastro de pessoas físicas sob nº 482.091.044-20 e ANDRÉA PAULA DE SA MIRANDA, brasileira, casada, inscrita na OAB-PE sob o nº 12.101 e no cadastro de pessoas físicas sob nº 445.995.524-53; todos com endereço profissional, indicado para os fins do art. 39 do CPC, à av. Dantas Barreto, nº 564, conj. 701/702, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, com os poderes para representá-lo em negociações, junto a instâncias administrativas, em juízo, perante qualquer fôro ou Tribunal, conforme cláusula "ad judicium" prevista no art. 38 do CPC e especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, apresentar-se enquanto preposto, protestar, recorrer, agravar de instrumento e de petição, arguir exceção, formular recurso extraordinário ou arguição direta de inconstitucionalidade, receber e prestar quitação, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará ao outorgante, os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse do outorgante

Recife, 28 de junho de 1991.

João Vieira Filho
JOÃO VIEIRA FILHO
CPF nº 294.900.304-49

Reconheço a firma de João Vieira Filho, de Jaboatão, 28 de junho de 1991. Em texto de verdade

Tabelião Público

Eduardo Malta
TITULAR
Bel. José Almiro da Silva
Substitutos
Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco

Senhor Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lays Malta
TITULO
Amaro M. Nascimento - F. N. S. André
e Bel. José Filipe da Silva
Substitutos
Jaco de — Es. Ambrósio

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado em 16 de 05 de 1991
[Handwritten signature]

-08
RL

CAPÍTULO I
DO SINDICATO E SEUS FINS

ARTIGO 1º - O Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes - SINSMUJG, com sede e foro na cidade de Jaboatão dos Guararapes, éconstituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos servidores Municipais, na base territorial do Município do Jaboatão dos Guararapes, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, a independência e autonomia da representação sindical e a manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira.

ARTIGO 2º - São prerrogativas do sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- c) eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
- d) estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias;
- e) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito, e
- f) colaborar com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria.

ARTIGO 3º - São deveres do sindicato:

- a) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
- b) lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- c) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- d) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;
- e) zelar pelo cumprimento de legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- f) lutar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais, e
- g) integrar o movimento dos trabalhadores em repartições municipais com o de todos os segmentos sociais (populares e sindicais), na luta por seus interesses e na construção de uma sociedade justa e demo-

Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lages Malta
T. T. U.
Amaro M. Nascimento - Juiz N. S. A. - 19
e Det. José Alfredo da Silva
Substitutos
Janeiro - Pernambuco

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado em fé.

Jaboticabal, 05 de Abril de 1991
[Signature]

09
RL

crática.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprir o disposto neste artigo, o sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, formação sindical, jurídico e econômico.

ARTIGO 4º - O sindicato poderá filiar-se à federação de seu grupo e demais entidades sindicais, desde que previamente autorizado pela Assembléia.

ARTIGO 5º - O sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados e facultativamente da categoria.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

ARTIGO 6º - A todo o indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício integre a categoria de servidores municipais, é garantido o direito de se associar ao sindicato.

§ 1º - O direito de associação no sindicato se restringe aos integrantes da categoria na base territorial do sindicato.

§ 2º - Caso o pedido de sindicalização seja recusado, caberá recurso do interesse na forma deste estatuto.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados:

- a) utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;
- b) votar e ser votado nas eleições das representações do sindicato respeitadas as determinações deste estatuto;
- c) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - O associado que se aposentar será incluído na categoria de sócio remido.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- a) pagar mensalidades fixadas pela assembléia em 1% (hum por cento) da Faixa Salarial de referência do trabalhador, bem como as contribuições excepcionais fixadas em assembléias;
- b) comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;
- c) votar nas eleições convocadas pelo sindicato;
- d) bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;
- e) zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação.

Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lays Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento e José N. S. Azeiteiro
e Bel. José Alvaro da Silva
Substitutos
Jalisco - Pernambuco

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. 12 de 16.
Jalisco, 05 de Abril de 1991

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

f) cumprir o presente estatuto.

10
RE

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

ARTIGO 9º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões das Assembléias.

§ 1º - A Diretoria apreciará a falta cometida pelo associado, que terá o direito de apresentar sua defesa.

§ 2º - A penalidade será determinada pela Diretoria deliberada em assembléia.

ARTIGO 10 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 11 - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal, e
- d) Delegado Representantes na Federação.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12 - As assembléias gerais são soberanas nas resoluções, respeitadas as determinações deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assembléia geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado e/ou veículo de comunicação próprio do Sindicato, no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 15 (quinze) dias, garantindo-se sejam informados todos os locais de trabalho.

ARTIGO 13 - As assembléias gerais ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) prestação de contas e previsão orçamentária;
- b) definição de pauta de reivindicação e do processo de re

Antônio Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lays Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento - Lima N. S. Araújo
e Bel. José Almir da Silva
Substitutos
Jaboatão Pernambuco

Certifico que a presente copia é verdadeira e a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Jaboatão, 08 de Jul de 1991

11
22

novação de convenção ou acordo coletivo de trabalho e,
c) aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho
semestral do Sindicato.

ARTIGO 14 - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas por
decisão de maioria da Diretoria ou, ainda, por abaixo assinado de 05
(cinco) por cento dos associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solici-
tantes, sob pena de nulidade da assembleia.

§ 2º - A assembleia extraordinária só poderá tratar dos assuntos que mo-
tivaram sua convocação.

ARTIGO 15 - O quorum para instalação das assembleias gerais é de 50 (cin-
quenta) por cento dos associados, no mínimo, quando se tratar de primei-
ra convocação, e, em segunda, meio a hora depois, com qualquer número.

§ 1º - A assembleia será dirigida pelos diretores do sindicato ou por
quem ela designar.

§ 2º - As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria simples
dos presentes, salvo as exceções destes estatuto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 16 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 6 (seis)
membros, trienalmente eleitos na forma prevista neste estatuto, junta-
mente com igual número de suplentes, para cumprir função executiva das
decisões da categoria.

ARTIGO 17 - Os membros da Diretoria serão denominados de Presidente, Se-
cretário-Geral, Diretor de Finanças, 2º Secretário, Diretor de Trabalho
e Ação Social, Diretor de Patrimônio.

ARTIGO 18 - A Diretoria compete:

- a) administrar o Sindicato de acordo com o presente estatuto;
- b) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o estatuto;
- c) organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- d) administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria;
- e) representar o sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- f) executar as determinações das Assembleias Gerais.
- g) ao término de cada semestre, apresentar relatório de ati-

Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lays Malta
TITULAR
Amaro M. Nedimetz - Juiz N. S. 1ª Inst.
e Bel. José Almir da Silva
Substitutos
Jaboatão — Pernambuco

Certifico que a presente copia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Jaboatão, 05 de Jul de 1991
João

vidades e programa de trabalho;

h) fazer organizar por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembléia Geral até 30 (trinta) de junho de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, bem como submeter à Assembléia Geral o orçamento do exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário.

ARTIGO 19 - Ao Presidente compete:

a) representar o sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;

b) convocar as sessões da diretoria;

c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

d) ordenar as despensas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Diretor de Finanças;

e) comparecer mensalmente a uma das delegacias.

ARTIGO 20 - Ao Secretário-Geral compete:

a) ter sob sua guarda o arquivo do sindicato;

b) administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato;

c) assinar junto com o presidente ou com o Diretor de Finanças, os cheques e pagamentos e recebimentos autorizados;

d) supervisionar a administração do pessoal;

e) supervisionar o almoxarifado;

f) substituir o Presidente, na vagancia ou ausência do mesmo à frente da instituição.

ARTIGO 21 - Ao Diretor de Finanças compete:

a) assinar com o presidente ou com o secretário geral os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

b) ter em guarda a responsabilidade os valores do Sindicato;

c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;

e) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;

12
El

Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lages Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento - Juliana N. S. Antip
e Bel. José Almir da Silva
Substitutos
Jaboatão — Pernambuco

Certifico que a presente copia e to-
lha é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado em fé.
Jaboatão, 05 de Abril de 18 91
[Signature]

13
RL

ARTIGO 22 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar na administração do patrimônio do sindicato;
- b) atuar na administração do almoxarifado;
- c) substituir o 1º secretário na vaga ou ausência do mesmo.

ARTIGO 23 - Ao Diretor do Trabalho e Ação Social compete:

- a) coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;
- b) supervisionar o encaminhamento, junto a órgãos de divulgação externos, de material de informação e promoções das atividades sindicais;
- c) acompanhar o trabalho da assessoria de educação sindical;
- d) propor à Diretoria a realização de cursos e seminários de educação sindical;
- e) subsidiar a Diretoria com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- f) supervisionar o encaminhamento, para as entidades sindicais, de material de informação e promoção de atividades de formação sindical;
- g) acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
- h) relacionar-se com oposições sindicais;
- i) promover a integração com demais sindicatos da mesma categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos suplentes compete auxiliar as tarefas da Diretoria Executiva.

ARTIGO 24 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

Ter sob sua guarda e responsabilidade de todo patrimônio móvel e imóvel do Sindicato.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 - O Sindicato terá, ainda, um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste estatuto.

ARTIGO 26 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e ba

Dr. João Eduardo Malta
Dr. José Eduardo Leão Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento - juiz N. S. Ant.
e Dr. José Almir da Silva
Substitutos
Janeiro — Fevereiro

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dê fé.
Jaboatão, 05 de Jul de 1994

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

lancetes e retificação ou suplementação de orçamento;

b) examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;

c) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

SEÇÃO VI
DOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO

ARTIGO 28 - O Sindicato terá 2 (dois) delegados representantes junto à Federação, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste estatuto, com igual número de suplentes.

ARTIGO 29 - Aos delegados representantes compete representar o Sindicato junto à Federação à qual é filiado.

SEÇÃO VII
DAS SUBSEDES

ARTIGO 30 - O Sindicato terá subsedes nos distritos do município a critério da Diretoria, para melhor defesa dos interesses dos associados e da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - As subsedes serão administradas pelo diretor do Sindicato domiciliado no Distrito onde ela se encontra instalada ou não havendo diretor, por um delegado sindical.

SEÇÃO VIII
DOS DELEGADOS SINDICAIS

ARTIGO 31 - O Sindicato terá delegados sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com a localização geográfica da cidade ou número de associados lotados num determinado prédio, a critério da Diretoria.

§ 1º - Os delegados sindicais serão eleitos pelos associados da cidade ou local de trabalho respectivo.

§ 2º - Somente os associados do Sindicato poderão se candidatar à dele

Genérol Eduardo Malta
Col. José Eduardo Lago Malta
TITULAR
Genérol M. Nascimento - Col. M. S. Anap
e Col. José Amaro da Silva
Substitutos
Jaboatão - Pernambuco

Attesto que a presente cópia fôto-
típica é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado.
Jaboatão, 05 de Maio de 1971

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

trienalmente em conformidade com o disposto neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal, e os delegados representantes junto à Federação serão eleitos juntamente com a Diretoria do Sindicato.

ARTIGO 36 - As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos delegados representantes junto à Federação, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta), antes do término dos mandatos vigentes.

ARTIGO 37 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, meios, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

ARTIGO 38 - As eleições para a renovação da administração do Sindicato, sempre que possível, serão realizadas em um único dia.

ARTIGO 39 - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, composta de representantes de todas as chapas concorrentes.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 40 - As eleições serão convocadas pelo presidente do Sindicato por edital e distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) datas, horários e locais das segunda e terceira votações caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da realização do pleito.

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede e subsedes do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato nas repartições, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser pu -

15
re

Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lopo Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento - Rua N. S. Anup
e Bel. José Almir da Silva
Substituto
Jaboatão - Pernambuco

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado em fé.
Jaboatão de 05 de *Julho* de 19 *91*

gado sindical, no local de trabalho a que eles pertencem.

§ 3º - O mandato do Delegado Sindical terá duração de 1 (hum) ano, podendo ser renovado.

§ 4º - Havendo renúncia, impedimento ou destituição do delegado, realizar-se-ão novas eleições para escolha de substituto.

§ 5º - A Diretoria baixará normas para eleições de delegados.

§ 6º - O delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu perderá seu mandato.

ARTIGO 32 - Ao delegado sindical compete:

- a) representar o Sindicato no local de trabalho;
- b) levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os ou, não conseguindo, encaminhá-los à Diretoria;
- c) fazer sindicalizações;
- d) distribuir os órgãos de informações do Sindicato;
- e) propor medidas à Diretoria que visem a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- f) comparecer às reuniões da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O delegado que faltar, sem justo motivo, a três reuniões da Diretoria, será destituída, a critério deste, "ad referendum" da base que o elegeu.

ARTIGO 33 - O Delegado sindical poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu.

§ 1º - A solicitação para destituição deverá ser fundada, garantindo-se amplo direito de defesa ao delegado.

§ 2º - Compete a Diretoria decidir sobre o pedido de destituição do delegado sindical, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

ARTIGO 34 - Os delegados sindicais gozarão das mesmas prerrogativas que os membros da Diretoria gozam para o exercício de sua representação.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 35 - As eleições para a renovação do Sindicato serão realizadas

Coronel Eduardo Malta
Coronel José Eduardo Lopo Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento - Rua N. S. Anjo
e Bel. José Almirante Silva
Substituto
Jase. 103 - Parambuco

Certifico que a presente cópia foto-ta-
lica é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Doy fé.

Jabouão 05 de Abril de 1991
[Signature]

17
10

blicado Aviso resumido do Edital em jornal de circulação regional, que deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas;
- c) datas, horários e locais de votação.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

ARTIGO 41 - Os candidatos serão registrados através de chapas que contem os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher.

ARTIGO 42 - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data da eleição;
- d) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 43 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

ARTIGO 44 - O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias endereçado ao presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em 3 (três) vias assinadas;
- b) cópia da Carteira de Trabalho onde constam a qualificação civil, vice e anverso, e o contrato de trabalho em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número de órgão expedidor da Carteira de Identidade, número da série da Carteira de Trabalho, número do CPF, nome da repartição em que trabalha, cargo ocupado e tempo de

Dr. João Eduardo Malta
Dr. José Eduardo Leão Malta
TITULA
Amaro M. Nascimento-Filho, S. Ambr.
e Bel. José Almir de Silva
Substituto
Jaboatão, Pernambuco

Certifico que a presente cópia f. to ta-
sta é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Em fé.
Jaboatão, 05 de *shif* de 19 *94*
geot

exercício da profissão.

ARTIGO 45 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (hum), obedecendo a ordem do registro.

ARTIGO 46 - O presidente do Sindicato comunicará por escrito à repartição, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

ARTIGO 47 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho de Representação junto à Federação, Efetivo ou Suplente, sob pena de nulidade do registro.

ARTIGO 48 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente do Sindicato providenciará a imediata lavatura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no art. 45.

§ 1º - A ata assinada pelo presidente do Sindicato e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º - Os requerimentos de registros de chapas acompanhados dos respectivos documentos e a ata serão entregues à Junta Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

SEÇÃO IV DA JUNTA ELEITORAL

ARTIGO 49 - Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída uma JUNTA ELEITORAL composta de 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

§ 1º - A junta será constituída e empossada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo pra registro de chapas.

§ 2º - Na falta de indicação de representante pela chapa no prazo previsto no § 1º, compete à Diretoria do Sindicato designar os membros que comporão a Junta.

Dr. Eduardo Malta
Dr. José Eduardo Lages Malta
TITULARES
Amaro M. Nascimento - Juiz N. S. Ant.
e Bel. José Almeida da Silva
Substitutos
Jaboatão — Pernambuco

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Juiz fê.
Jaboatão, 05 de Jul de 1991
[Signature]

19
RL

ARTIGO 50 - A Junta garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do sindicato, tais como salas, local para reuniões e depósito de material gráfico, promoção de debates, etc.

ARTIGO 51 - Empossada a Junta, esta providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de circulação regional e nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

ARTIGO 52 - A Junta Eleitoral compete:

- a) organizar o Processo Eleitoral em 2 (duas) vias;
- b) designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto, propondo-os às autoridades competentes;
- c) fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) preparar a relação de votantes;
- e) confeccionar a cédula e preparar todo material eleitoral;
- f) decidir preliminarmente sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- g) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- h) retificar o Edital de Convocação das eleições.

ARTIGO 53 - A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

§ 1º - As decisões da Junta, sempre que possível, serão tomadas por consenso de seus membros.

§ 2º - Havendo impasse, a Junta convocará uma Assembléia Geral para decidir sobre o ponto discordante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da reunião que originou o impasse.

§ 3º - Esta Assembléia será convocada através de boletins amplamente distribuídos na categoria que conterão, obrigatoriamente, o assunto que originou o impasse e a posição de cada membro da Junta Eleitoral.

ARTIGO 54 - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

SEÇÃO V DAS IMPUGNAÇÕES

ARTIGO 55 - Os candidatos que não preencheram as condições estabelecidas no Art. 42 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

Dr. José Eduardo Malta
Col. José Eduardo Lopo Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento - um N. S. Amor
e Bel. José Almir da Silva
Substituto
Janeiro 48 — Fevereiro

Esta é a presente cópia feita e
fidelidade a reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Ou 16.
Jaboatão 05 de Abril de 1991
[Signature]

20
RL

ARTIGO 56 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

ARTIGO 57 - O Candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

ARTIGO 58 - Instituído, o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias, pela Junta Eleitoral, cabendo recurso para autoridade competente.

ARTIGO 59 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

ARTIGO 60 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bas-tem ao preenchimento de todos os cargos, obedecendo o disposto no Artigo 41.

SEÇÃO VI DO ELEITOR

ARTIGO 61 - É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

ARTIGO 62 - Para exercer o direito do voto o eleitor deverá ter quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da eleição.

SEÇÃO VII DA RELAÇÃO DE VOTANTES

ARTIGO 63 - A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cópias de relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

SEÇÃO VIII DO VOTO SECRETO

ARTIGO 64 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registra -

Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lays Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento - ul. M. S. 1480
e Bel. José Almirão de Silva
Substituto
Jaboatão, 05 de Abril de 1991

Certifico que a presente cópia foto-
gráfica é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dada fé.
Jaboatão, 05 de Abril de 1991

21
[Handwritten Signature]

b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficiente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO IX DA CÉDULA ÚNICA

ARTIGO 65 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO X DAS MESMAS COLETORIAS

ARTIGO 66 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede e subsedes do Sindicato e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras intinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

§ 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 4º - Os trabalhadores das mesas coletoras poderão ser acompanhadas p/ fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 67 - Não poderão ser nomeados das mesas, coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) os membros da Diretoria.

Bel. José Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lays Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento - Ulma N. S. Araújo
e Bel. José Almiro da Silva
Substitutos
Janeiro — FERNAMBURGO

Declaramos que a presente cópia é verdadeira e a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dado fé.
Jaboatão, 05 de Julho de 1991
Leopoldo

22
RL

ARTIGO 68 - Os suplentes substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 67, os membros que forem necessário para completar a mesa.

SEÇÃO XI DA VOTAÇÃO

ARTIGO 69 - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

ARTIGO 70 - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciado os trabalhos.

ARTIGO 71 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 10 (dez) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiveram votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

ARTIGO 72 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

ARTIGO 73 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresenta -

Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lays Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento - Fulina N. S. A. -
e Bel. José Almiro da Silva
Substituto
Jane 43 - Foz de Iguaçu

Certifico que a presente cópia é verdadeira e a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Foi fé.
Lubostão, 05 de Abril de 1991
[Signature]

23
/ 02

ção à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto apoia sua impressão digital na folha de votantes, assinando o seu nome um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ARTIGO 74 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto separado será tomado da seguinte forma:

a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;

b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

d) o presidente da mesa apuradora depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

ARTIGO 75 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) Carteira Social do Sindicato;

b) Carteira de Trabalho;

c) Crachá da empresa em que trabalha;

d) Carteira de identidade ou título de eleitor.

ARTIGO 76 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada.

ARTIGO 77 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo dos trabalhos até que vote o último eleitor.

Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lays Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento-Fulina N. S. A.
e Bel. José Almiro da Silva
Substitutos
Jaboatão — Pernambuco

Certifico que a presente cópia litográfica
é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Foi lido.
Jaboatão, 05 de Abril de 1991

24
RL

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XII DA MESA APURADORA

ARTIGO 78 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, a mesa apuradora, para qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

ARTIGO 79 - A mesa apuradora, constituída de um presidente e 3 (três) auxiliares, será designada até 8 (oito) dias antes da data das eleições, na forma do art. 50.

SEÇÃO XIII DO QUORUM

ARTIGO 80 - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

§ 1º - Os votos em separação, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

ARTIGO 81 - Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará utilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Junta Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Loyo Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento-Fulina N. S. Araújo
e Bel. José Almiro da Silva
Substitutos
Janeiro — Pernambuco

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ou fé.
Jaboatão, 05 de Abril de 1991
[Handwritten Signature]

25
/

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o presidente da mesa notificará a Junta Eleitoral para que esta convoque a terceira e última eleição.

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderá concorrer às subsequentes.

ARTIGO 82 - Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Junta Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará uma Assembléia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

SECÇÃO XIV DA APURACÃO

ARTIGO 83 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu nome coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao devotantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á à apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Cadô e Eduardo Malta

Bel. José Eduardo Lopo Malta

TITULAR

Amaro M. Nascimento - ulna M. S. Antip

e Bel. José Almiro da Silva

Substitutos

Jaboa

Es. n. mbu

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ou fê.

Jaboa 05 de Jul de 1991

[Handwritten signature]

26
RL

ARTIGO 84 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em onvólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ARTIGO 85 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO XV DO RESULTADO

ARTIGO 86 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiveram maioria absoluta dos votos, em relação ao total de associados votantes, quando se tratar de Primeira Convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples, em Eleições Posteriores, e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votarem;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

ARTIGO 87 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferen

Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lopo Malta
TITULAR
Amador M. Nascimento-Fulira N. S. Antep
e Bel. José Almir da Silva
Substituto
Janeiro 1991

Certifico que a presente cópia futo ta-
tica é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dada fé.
Jaboatão 05 de Abril de 1991

27
20

ça entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votações urna correspondente.

ARTIGO 88 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição às chapas em questão.

ARTIGO 89 - A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 horas, a eleição do seu empregado.

SEÇÃO XVI DAS NULIDADES..

ARTIGO 90 - Será nula a eleição quando:

a) realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;

d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

ARTIGO 91 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas votadas.

ARTIGO 92 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XVII DOS RECURSOS

ARTIGO 93 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze), dias, a contar do término do processo eleitoral.

Carlôo Eduardo Malta
Bnl. José Eduardo Loyo Malta
TITULAR
Amato M. Nascimento, Fulca N. S. Antio
e Bnl. José Almir da Silva
Substitutos
Jabo. 03

Certifico que a presente com a foto ta-
lica é a reprodução fiel do original
que me foi apresentada. Dou fé.
Jaboatão, 05 de *shul* de 19 *91*
celto

mino da eleição, para a Junta Eleitoral.

ARTIGO 94 - O recurso dirigido a Junta Eleitoral e entregue, em duas vias contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

ARTIGO 95 - Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao Recorrido para, em 03 (três) dias, apresentar defesa.

ARTIGO 96 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruída, no prazo de 10 (dez) dias.

ARTIGO 97 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido o comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

ARTIGO 98 - Anulada as eleições pela Junta, outras serão 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XIII DISPOSIÇÃO ELEITORAIS GERAIS

ARTIGO 99 - A Junta Eleitoral incube organizar o processo eleitoral em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

PARÁGRAFO ÚNICO - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital e Aviso resumido do edital;
- b) exemplar do jornal que publicou o Aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lays Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento - ulma N. S. / 1944
e Bel. José Almo da Silva
Substituto
Jaboatão, Pernambuco

Certifico que a presente copia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dada em Jabouatão, 05 de Abril de 1991

Shirley
celso

- 28
/
- d) relação dos eleitores;
 - e) expediente relativos à composição das mesas eleitorais;
 - f) lista de votantes;
 - g) atas dos trabalhos eleitorais;
 - h) exemplar da cédula única;
 - i) impugnações, recursos e defesas;
 - j) resultado da eleição.

ARTIGO 100 - A Junta Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação a que o Sindicato estiver filiado, e este publicará o resultado da eleição.

ARTIGO 101 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

ARTIGO 102 - Ao assumir o cargo o eleitor prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este estatuto.

ARTIGO 103 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar e eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

ARTIGO 104 - Para organização do processo eleitoral serão utilizados os modelos anexos a este estatuto.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 105 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal perderão o seu mandato, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único, do artigo 111;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) por abaixo assinado de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

§ 1º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de

Carlóno Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lays Malta
TITULAR
Amara M. Nascimento-Fulca N. S. A. e
e Bel. José Almir da Silva
Substitutos
José de ...

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. A fé.
Jaboatão, 05 de *Jul* de 19 *91*
ccck

29
AL

defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

§ 2º - Nos casos das alíneas ac e d, a perda do mandato será deliberada pela Diretoria.

§ 3º - No caso da alínea e, a perda do mandato será deliberado por uma Assembléia Geral extraordinária, instalada com a presença mínima 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sendo válida a decisão, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

ARTIGO 106 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 107.

ARTIGO 107 - A convocação dos suplentes, quer para Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete a Diretoria.

ARTIGO 108 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria do Conselho Fiscal ou da representação na Federação assumirá o cargo vacante o substituto determinado pela Diretoria dentre os suplentes eleitos.

ARTIGO 109 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplente, o presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

ARTIGO 110 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com este estatuto.

ARTIGO 111 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 112 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal proceder-se-á na conformidade do artigo 108.

Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lopo Malta
TITULAR
Amaro M: Nascimento - Luiza N. S. Ant.
e Bel. José Afonso da Silva
Substitutos
Janeiro 1971

Certifico que a presente cópia fotostática é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Jaboatão, 05 de Abril de 1971

[Handwritten signature]

30
20

CAPITULO VII
PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ARTIGO 113 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea "d", do artigo 2º;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

PARAGRAFO ÚNICO - A importância da mensalidade estipulada na alínea "A" do art. 8º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

ARTIGO 114 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A Assembléia de autorização de venda de imóveis, só poderá ser instalada: em 1ª (primeira) convocação com a maioria absoluta 50% mais 1) dos associados quítes e, em 2ª (segunda) convocação com 10% (dez por cento) dos associados quítes.

§ 2º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para Autoridade Competente com efeito suspensivo.

§ 3º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 4º - A venda do imóvel será efetuado pela diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização:

ARTIGO 115 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este artigo, será baseado em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, a disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Leão Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento-Fulvia N. S. Antip
e Bel. José Almiro da Silva
Substitutos
Jane 03 — Esqueleto

Certifico que a presente cópia foto-típica é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, com fé.
Jaboatão, 05 de Abril de 1991

Alfredo
Leal

31
RL

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação de contas pelo órgão competente.

§ 3º - É obrigatório o uso do livro Diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento.

§ 4º - Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas e escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

§ 5º - Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos o sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 6º - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro Diário.

§ 7º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

ARTIGO 116 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou, ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 117 - Serão adotados por escrutínio secreto as deliberações da

Cartório Eduardo Malta
Esc. José Eduardo Leão Malta
TITULAR
Amaro M. Massimato-Fulano N. S. Ant. P.
e Esc. José Arnaldo da Silva
Substitutos
José 103 — Pernambuco

Este documento é uma cópia fiel e
fidei-juramentada do original
que me foi apresentado. Dou fé.
Suboatão, 05 de Abril de 1991
[Handwritten Signature]

32
pe

Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associado para representação da categoria ,
na forma deste estatuto;
- b) tomada de aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos'
de trabalho.

ARTIGO 118 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos.

ARTIGO 119 - Nenhum membro dos órgãos da administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões da Diretoria.

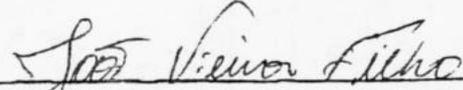
§ 1º - Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador , para o exercício de seu mandato, poderá a Assembléia Geral decidir pela sua liberação com o respectivo pagamento de sua remuneração.

§ 2º - Nesse caso, a remuneração paga pelo Sindicato nunca excederá aquela recebida na empresa, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

ARTIGO 120 - O Sindicato adotará a sigla SINSMUJG.

ARTIGO 121 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto emanados da Assembléia, recorrer dentro de 30 (trinta) dias , para a autoridade competente.

ARTIGO 122 - Este estatuto foi submetido à Assembléia Geral e aprovado em 14 de junho de 1989, entrando em vigor nesta data e será reformado quando da ratificação pelo Brasil, da Convenção número 87, da OIT, ou quando julgar necessário, por uma Assembléia especialmente convocada para esse fim.


JOÃO VIEIRA FILHO - Presidente -
te da Assembléia de Fundação e
Presidente na Diretoria Provisó-
ria.


UBIRATAN ANTONIO DE LIMA - Se -
cretário da Assembléia de Funda-
ção e Secretário-Geral da Direto-
ria Provisória.

Cartório Eduardo Malta
 Bel. José Eduardo Loyo Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento - Luísa M. S. Amorim
 e Bel. José Almirante
 Substitutos
 Jab. 101

Certifico que a presente cópia Titular
 tem a reprodução fiel do original
 que me foi apresentado. Dou fé.
 de 1991
05 Jul 1991
[Signature]

Registro de Títulos e Documentos
 Protocolado Sob No. 7926 - 2 FIS.
 Registrado sob No. Anº 06
 M. 225 - 2 FIS.
 Bno 47
 de Junho de 1989

Amaro M. do Nascimento
 1º Substituto

CARTÓRIO EDUARDO LOYO MALTA
 Bel. José Eduardo Loyo Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento - Luísa M. S. Amorim
 e Bel. José Almirante
 SUBSTITUTOS
 JABOATÃO

33
pl

Cartório Eduardo Malta
Bel. José Cândido Lopes Malta
TITULO A
Amor M. Nascimento e José M. S. Amor
e Bel. José Alfredo da Silva
Substitutos
Jane 1911 — Pernambuco

Doc. 04

94
JMM

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A direção do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, na forma dos estatutos sindicais, convoca a categoria que representa - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12/06/91, no Clube Jaboatense, sito à rua Barão de Lucena, s/nº, Jaboatão, Pernambuco, em 1ª convocação às 12 horas e em 2ª convocação, às 12 horas e 30 minutos, com qualquer número de presentes, para deliberar a cerca da seguinte PAUTA:

1. - elaboração e aprovação de PAUTA DE REIVINDICAÇÕES para Campanha Salarial 1991/92, quanto as condições gerais de trabalho;
2. - aprovar taxa de contribuição sindical e taxa de fortalecimento sindical;
3. - autorizar a direção a representar e substituir a categoria;
4. - autorizar a direção a negociar Acordo Coletivo de Trabalho com o empregador;
5. - autorizar a direção a propor Dissídio Coletivo de Trabalho.

Jaboatão dos Guararapes, 7 de junho de 1991.
Severino Trajano de Arruda
Tesoureiro

Stamp: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboatão dos Guararapes. Includes a signature and the date 3 - 1991.

N O M E S

MATRICULAS

1	Luís Maria Manuel dos Santos	1654
2	Silvestre Augusto da Silva	3513
3	José Rogério Ferreira	1229
4	John Alexandre da Silva 8702	8702
5	Romão Augusto da Magalhães	3783
6	Cláudio Lima dos Santos	3634
7	Maria José da Silva	8860
8	Ismael Venozio de Almeida	3615
9	Domingos Rodrigues	1551
10	Rosa Maria de Silva	4496
11	Silvestre Maria do Nascimento	4707
12	Antónia Maria de Oliveira	9714
13	Paulo António Costa	8407
14	Uladislav Nohov de Almeida	11361
15	Augusto Augusto da Silva	14543
16	William Augusto Rocha Santos	11530
17	Cláudio Augusto da Silva	12046
18	Bernardo Augusto da Silva	12300
19	Augusto Costa	3316
20	Augusto Santos	1198
21	Augusto Almeida	1143
22	Augusto Augusto da Silva	9430
23	Rosário Augusto da Silva	0742
24	Augusto Maria de Oliveira Ribeiro	9481
25	Augusto Augusto da Silva	3548
26	Augusto Augusto da Silva	6632
27	Augusto Augusto da Silva	
28	Augusto Augusto da Silva	12522
29	Augusto Augusto da Silva	3387
30	Augusto Augusto da Silva	9217
31	Augusto Augusto da Silva	9121
32	Augusto Augusto da Silva	8865

1.º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Biqueira Campos, 125
 AUTENTICAÇÃO
 Metá conforma original. Dem 2º
 SECFE. 28 JUN 1991

MATRÍCULA

NOMES

- 66 [Handwritten Name]
- 67 [Handwritten Name]
- 68 José P. Albano da Silva
- 69 [Handwritten Name]
- 70 [Handwritten Name]
- 71 [Handwritten Name]
- 72
- 73
- 74
- 75
- 76
- 77
- 78
- 79
- 80
- 81
- 82
- 83
- 84
- 85
- 86
- 87
- 88
- 89
- 90
- 91
- 92
- 93
- 94
- 95
- 96
- 97
- 98
- 99
- 100

10705-3
 0188
 9196-
 2030-3
 3335
 1199

2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Biqueira Campos, 188
 AUTENTICAÇÃO
 Esta conforme original. Deu-se
 28 JUN. 1991

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 1991 (mil novecentos e noventa e um) às 12:00 h, em 1ª (primeira) convocação ou às 12:30 h, em 2ª (segunda) convocação no mesmo dia, no Clube Jaboatonense, sito à rua Barão de Lucena, em Jaboatão, Distrito, PE. Instalada à Assembléia, foi composta a mesa por toda a diretoria do Sindicato. O Presidente João Vieira Filho declarou aberta à Assembléia e solicitou ao secretário geral, Srº Ubiratan Antônio de Lima, que lê-se o Edital de Convocação, publicado no Jornal do Comércio no dia 09 de junho de 1991, que possuía a seguinte pauta: 1- Elaboração e Aprovação de Pauta de Reivindicação para a Campanha Salarial 1991/92, quanto as condições gerais de trabalho; 2 - Aprovar Taxa de Contribuição Sindical e Taxa de Fortalecimento Sindical; 3 - Autorizar a Direção a Representar e Substituir a Categoria; 4 - Autorizar a Direção a Negociar Acordo Coletivo de Trabalho com o Empregador; 5 - Autorizar a Direção a propor Dissídio Coletivo de Trabalho. Realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes, e a categoria após a leitura e discussão da pauta de reivindicação, passou a deliberar, aprovando a pauta de reivindicação da seguinte maneira: CLAUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - Ficam reajustados os salários dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pela variação do INPC/IBGE no período de julho/90 a junho/91 sobre o salário vigente em julho/90, acrescido da diferença entre a variação do INPC e a variação dos salários no período de janeiro a junho/90, a ser pago a partir de 1º de julho/91.- CLAUSULA SEGUNDA - PRODUTIVIDADE - Atribuem as partes aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, índice de produtividade da ordem de 10%(dez por cento) incidentes de imediato no salário base da categoria.- CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO QUINZENAL - Os pagamentos dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, efetuar-se-ão quinzenalmente, no final de cada mês e no 1º(primeiro) dia útil da quinzena subsequente. - CLAUSULA QUARTA - HORA EXTRA - Ao Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, quando no exercício de hora-extra será pago 100%(cem por cento) a mais que a hora normal, durante o período de segunda a sábado e 200%(duzentos por cento) durante o domingo. Aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Jaboatão que cumprem jornada de trabalho estabelecida por escalas ou turnos de trabalho, fica assegurada a devida compensação, períodos de descanso e os adicionais de hora-extra previstos neste cláusula. Discriminação no contra cheque das horas extras, com seu valor e número de horas trabalhadas. - CLAUSULA QUINTA - ANUÊNIO - Será devido aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Jaboatão, adicional por tempo de serviço na ordem percentual de 3%(três por cento) do salário-base, a cada ano de efetivo exercício no serviço público. O adicional por tempo de serviço será incorporado aos salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Jaboatão após, e em parcelas sucessivas, a cada 5(cinco) anos de efetivo exercício no serviço público. - CLAUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - A Prefeitura obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias eliminar de suas instalações todas as condições de trabalho insalubres e perigosas. Ante

ao não cumprimento do que dispõe esta cláusula, a Prefeitura obriga-se ao pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) ou no caso de periculosidade no valor de 30% (trinta por cento) do salário base ao Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes que desempenhem atividades insalubres e perigosas. O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO JABOATÃO DOS QUARARAPES, solicitará a Delegacia Regional do Trabalho a realização de perícias em locais considerados insalubres e perigosos, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS QUARARAPES e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO JABOATÃO DOS QUARARAPES indicarem assistentes para acompanhamento. Os laudos que acusar insalubridade e periculosidade serão acatados pela Prefeitura. - CLAUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR LOCALIZAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO - Os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes lotados em escolas públicas municipais consideradas por Decreto Municipal de difícil acesso, farão jus a gratificação por localização de difícil acesso na ordem percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base. - CLAUSULA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - Comissão Paritária de representantes da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes e do Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes, com a assessoria técnica necessária, elaborará, Plano de Cargos e Salários de acordo com a Lei de Diretrizes Municipais, sendo o projeto piloto apresentado a Comissão Paritária para as devidas avaliações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias. - CLAUSULA NONA - EQUIPARAÇÃO DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS AOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA - A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, equipará os proventos dos aposentados a ela vinculados aos salários dos Servidores Municipais da ativa. - CLAUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS - A Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, com a colaboração do Sindicato dos Servidores Municipais de Jaboatão dos Guararapes implantará plano de programação de férias, num prazo de 90 (noventa dias). Os pagamentos da remuneração de férias dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, será efetuado de acordo com a legislação vigente. - CLAUSULA ONZE - LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - A partir da vigência do presente acordo a Prefeitura acordante se obriga a liquidar e pagar as verbas referentes a todos os créditos trabalhistas dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes resultantes de rescisão de trabalho em até 5 (cinco) dias após o afastamento, salvo hipótese de regulamentar Aviso Prévio, quando se contará o prazo de 5 (cinco) dias a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a este. Incorrerá em multa de 1/30 (um trinta avos), por dia de descumprimento, do salário do Servidor Público Municipal da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes demitido pela Prefeitura quando do não cumprimento do disposto nesta cláusula, a contar do dia seguinte ao afastamento ou do 1º (primeiro) dia útil após o término do Aviso Prévio. - CLAUSULA DOZE - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Os cargos e empregos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes deverão corresponder a salários equiparados entre todas as repartições da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes. - CLAUSULA TREZE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - Fica a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes obrigada a

40
22

fornecer equipamento de proteção individual aos servidores que trabalham em locais insalubres e perigosas. Fica a Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes obrigada a fornecer equipamento de proteção individual (capas de chuva) aos garis no período de inverno e equipamento de proteção para os servidores que trabalham na serraria. - CLAUSULA QUATORZE - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes, constituirá nos termos do art. 163 (cento e sessenta e três) da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes, garantirão que todos os membros da CIPA, sejam eleitos diretamente, inclusive o presidente, através de inscrição de chapas, ficando garantida a estabilidade dos membros efetivos e suplentes, desde o registro da chapa até um ano após o término do mandato. - CLAUSULA QUINZE - CRECHE - A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes obriga-se a manter em funcionamento creche específica ao atendimento dos filhos de suas empregadas. - CLAUSULA DEZESSEIS - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes, garantirá vagas, nas Escolas Municipais de Jaboaão dos Guararapes, para os filhos dos Servidores Municipais de Jaboaão dos Guararapes. Além da garantia de vagas a referida prefeitura, no início do ano letivo, dará um KIT, para os filhos dos Servidores Municipais de Jaboaão dos Guararapes, com o material escolar necessário para a devida aprendizagem. - CLAUSULA DEZESSETE - EMPRÉSTIMOS - A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes, no prazo de 60 (sessenta dias), estudará junto ao BANDEPE (Banco do Estado de Pernambuco), acordo que permita aos Servidores Municipais de Jaboaão dos Guararapes, contrair empréstimos, no valor máximo de 1/3 (um terço do salário mensal). - CLAUSULA DEZOITO - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes fornecerá uma refeição, por dia de efetivo exercício, aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes, que cumpram jornada de trabalho contínuo superior a 6 (seis) horas diárias. - CLAUSULA DEZENOVE - VALE TRANSPORTE - As quotas referentes a vale-transporte não serão descontadas dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes. - CLAUSULA VINTE - CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BÁSICA - A Prefeitura Municipal de Jaboaão dos Guararapes, compromete-se a continuar fornecendo café da manhã para os GARIS na vigência do presente acordo coletivo de trabalho. Ainda compromete-se a implementar cesta básica para os servidores que percebem menos de 3 (três) salários mínimos. - CLAUSULA VINTE E UM - QUADRO DE AVISOS PARA INFORMES SINDICAIS - A Prefeitura obriga-se a manter os quadros de avisos em local acertado com o sindicato para informes sindicais da categoria. - CLAUSULA VINTE E DOIS - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AS DEPENDÊNCIAS DAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA - Os dirigentes sindicais do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboaão dos Guararapes, terão acesso, desde que acompanhados por pessoa designada, a todas as dependências das repartições da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes, para fiscalizar o cumprimento de normas de segurança de trabalho e acompanhar o desempenho de atividades sindicais. - CLAUSULA VINTE E TRÊS - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes liberará de suas atividades funcionais os dirigentes sindicais, diretores, seus empregados, abaixo descritos, em favor do Sindicato dos

41
22

Servidores Públicos Municipais do Jaboaão dos Guararapes, com vencimentos integrais:1) Presidente do sindicato;2) Secretário do sindicato;3) Tesoureiro do sindicato;4) Diretor de Trabalho e Ação Social;5) Segundo Secretário;6) Diretor de Patrimônio - CLAUSULA VINTE E QUATRO - DELEGADO SINDICAL - O sindicato poderá eleger delegados na proporção de 1 (um) para cada 200 (duzentos) empregados lotados na base territorial. O delegado sindical é portador da estabilidade provisória prevista no art. 8º, inciso VIII da Constituição Federal. A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes concederão um abono de 4 (quatro) dias mensais aos delegados eleitos, e diretores sindicais não liberados, mediante comunicação do Sindicato. - CLAUSULA VINTE E CINCO - ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL - A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes não rescindirão o contrato de trabalho do empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave. Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo ou função em que se encontra, será readaptado e reenquadrado, sem prejuízo promocional ou salarial e de benefícios e vantagens. As reabilitações deverão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber o seu salário sem qualquer tipo de perda. O empregado que sofrer acidente de trabalho e/ou Doença Profissional e permanecer com sequelas ou incapacitado para o exercício do cargo ou função, não poderá ser dispensado a não ser por justa causa apurada em inquérito administrativo. - CLAUSULA VINTE E SEIS - ESTABILIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - São estáveis em seus empregos, cargos, funções e vencimentos, durante a vigência deste ACORDO COLETIVO, todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes. - CLAUSULA VINTE E SETE - REGIME JURÍCO ESTATUTARIO - A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes obriga-se a elaboração e implantação do Regime Jurídico Único Estatutário, com a participação do Sindicato, através de Comissão Paritária, no prazo de 90 (noventa) dias. - CLAUSULA VINTE E OITO - ENQUADRAMENTO DE FUNÇÃO - A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes deverão enquadrar os servidores de acordo com a função que estão exercendo. - CLAUSULA VINTE E NOVE - PORTARIA DOS GUARDAS - A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes publicará as portarias de todos os Guardas, de ambos os sexos, que venham exercendo a função por mais de 30 (trinta) dias. - CLAUSULA TRINTA - ESTATUTO DA GUARDA - A Guarda Municipal, através do Sindicato se compromete a elaborar o Estatuto da Guarda, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando a Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes obrigada a enviar para a Câmara Municipal, através de projeto de lei. - CLAUSULA TRINTA E UM - ABONO FAMÍLIA - A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes pagará aos Servidores, estatutários e celetistas, abono família no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do salário mínimo. - CLAUSULA TRINTA E DOIS - CLUBE DE CAMPO - A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes doará uma área para a construção do Clube de Campo do servidor municipal. - CLAUSULA TRINTA E TRÊS - FÉRIAS COLETIVAS - A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes não poderá implementar férias coletivas. - CLAUSULA TRINTA E QUATRO - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Os servidores que forem transferidos para outro distrito diferente de sua residência

42
22

farão jus a um adicional de 25% (vinte e cinco inteiros por cento). - CLAUSULA TRINTA E CINCO - CARGA HORARIA SEMANAL - Os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Jabotão dos Guararapes terão jornada de 30 (trinta) horas semanais. O trabalho que ultrapassar a jornada de 30 (trinta) horas semanais serão pagas como horas extras. - CLAUSULA TRINTA E SEIS - FARDAMENTO - A Prefeitura Municipal de Jabotão dos Guararapes se obriga a fornecer uma maior manutenção nos veículos compactadores e caçambas e o fornecimento de fardamento periódico para os garis e motoristas semestralmente. (fardamento de brim). - CLAUSULA TRINTA E SETE - TROCA DE SERVIÇO - A Prefeitura Municipal, respeitada a conveniência do serviço permitirá a permuta de serviço dos domingos e feriados entre servidores, com comunicação destes à Secretaria de Serviços Públicos com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência. - CLAUSULA TRINTA E OITO - LIBERAÇÃO DE FUNCIONARIOS - A Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes liberará de suas atividades funcionais no período da tarde para que os funcionários possam participar das assembleias do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jabotão dos Guararapes, que se obrigam a compensar no mesmo dia o tempo gasto em assembleia, sem qualquer remuneração suplementar. - CLAUSULA TRINTA E NOVE - DA QUEBRA DE VEÍCULO - Os motoristas e garis não serão obrigados a trabalhar no horário noturno quando houver a quebra de veículo, ou seja, trabalhará apenas o seu horário normal e será liberado. - CLAUSULA QUARENTA - ADICIONAL NOTURNO - Os Servidores municipais de Jabotão dos Guararapes farão jus a adicional noturno no valor de 30% (trinta por cento). - CLAUSULA QUARENTA E UM - AJUDA DE CUSTO PARA OS GUARDAS - Os Guardas farão jus a uma ajuda de custo no valor de 30% (trinta por cento) do salário base, por não ter direito ao vale refeição. - CLAUSULA QUARENTA E DOIS - TRANSPORTE DA GUARDA - A Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes se obriga a efetuar convênio com a EMTU e fornecer uma carteira especial para a guarda ter acesso ao transporte coletivo pela porta dianteira, ficando com isso eximida de fornecer o Vale Transporte para a referida guarda. - CLAUSULA QUARENTA E TRÊS - ALFABETIZAÇÃO DE FUNCIONARIOS - A Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes alfabetizará os servidores em suas secretarias com intuito de diminuir o analfabetismo. - CLAUSULA QUARENTA E QUATRO - CASA PRÓPRIA - A Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes se obriga a construir e financiar casas populares para os servidores que percebam menos de três salários mínimos. - CLAUSULA QUARENTA E CINCO - TAXA ASSISTENCIAL - Os Servidores Públicos Municipais integrantes do grupo de classificação sindical, categoria dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes, deliberaram em Assembleia Geral da Categoria, o desconto em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jabotão dos Guararapes enquanto TAXA PARA FORTALECIMENTO SINDICAL, operado no salário referente a julho de 1991 (mil novecentos e noventa e um), no valor de 1% (um por cento) dos vencimentos de cada servidor. - CLAUSULA QUARENTA E SEIS - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Os Servidores Públicos Municipais integrantes do grupo de classificação sindical, categoria dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes, associados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jabotão dos Guararapes, deliberaram em Assembleia Geral da Categoria celebrada em 21 (vinte e um) de junho de 1990 (mil novecentos e no-

43
fil

venta), desconto mensal, a título de contribuição sindical, operado mês a mês, recolhido pela Prefeitura em até 2(dois) dias úteis após o desconto, de 1%(um por cento), para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboatão dos Guararapes. - CLAUSULA QUARENTA E SETE - MULTA - A Prefeitura incorrerá em multa no valor de 1(um) salário mínimo por mês de atraso de cumprimento de cláusula coletiva infringida ou 1/30(um trinta avos) do salário mínimo por dia de infração individual ao ACORDO COLETIVO, nos termos dos art. 613(seiscentos e treze) da CLT(Consolidação das Leis do Trabalho). - CLAUSULA QUARENTA E OITO - VIGÊNCIA - O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é assinado com data retroativa a 19 (primeiro) de julho de 1991 (mil novecentos e noventa e um), mantida a data base da categoria dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, com vigência até 30 (trinta) de junho de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), com todos os seus dispositivos e cláusulas de imediato aplicáveis e exigíveis, salvo expressa disposição em contrário firmada em cláusula deste ACORDO. - CLAUSULA QUARENTA E NOVE - DEPÓSITO - As partes acordam e elegem como depositária do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO - CLAUSULA CINQUENTA - DECLARAÇÃO DE ACORDO FORMAL - E por estarem justos e acordados assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 05 (cinco) vias de igual teor e valor. Depois de aprovada a pauta de reivindicação passaram a deliberar sobre os demais pontos do edital. Tendo a categoria aprovado por unanimidade autorizar a direção do sindicato representar e substituir a categoria no que tange a negociar Acordo Coletivo de Trabalho e propor Dissídio Coletivo de Trabalho. A categoria aprovou, ainda, por unanimidade, o desconto da Taxa Assistencial, em favor do Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes, no valor de 1% (hum por cento), dos vencimentos de cada servidor, sendo o desconto operado no mês de julho. Também aprovou o aumento de 1% (hum por cento) para 2% (dois por cento) da Taxa de Fortalecimento Sindical, que é descontada todos os meses, a partir de agosto de 1991 (hum mil novecentos e noventa e um). Nada mais tendo a debater, o Presidente deu por encerrada à Assembléia às 15:30 h (quinze horas e trinta minutos). Eu, Ubiratan Antônio de Lima, Secretário Geral, lavrei a presente ATA, que vai por mim e pelo presidente datada e assinada. Jaboatão dos Guararapes, 12 (doze) de junho de 1991 (hum mil novecentos e noventa e um).

João Vilela Filho
Ubiratan Antônio de Lima



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes, Dr. GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA MELO e os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, neste ato representados por seu SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, por seu presidente Sr. JOÃO VIEIRA FILHO, brasileiro, casado, servidor, portador da carteira de identidade nº 2.326.363 SSP-PE e inscrito no CPF sob o nº 294.900.304-49, residente e domiciliado nesta cidade do Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Ficam reajustados os salários dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pela variação do INPC/IBGE no período de julho/90 a junho/91 sobre o salário vigente em julho/90, acrescido da diferença entre a variação do INPC e a variação dos salários no período de janeiro a junho/90, a ser pago a partir de 1º de julho/91.

CLAUSULA SEGUNDA - PRODUTIVIDADE

Atribuem as partes aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, índice de produtividade da ordem de 10%(dez por cento) incidentes de imediato no salário base da categoria.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO QUINZENAL

Os pagamentos dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, efetuar-se-ão quinzenalmente, no final de cada mês e no 1º(primeiro) dia útil da quinzena subsequente.

CLAUSULA QUARTA - HORA EXTRA

Ao Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, quando no exercício de hora-extra será pago 100%(cem por cento) a mais que a hora normal, durante o período de segunda a sábado e 200%(duzentos por cento) durante o domingo.

Aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Jaboatão que cumprem jornada de trabalho estabelecida por escalas ou turnos de trabalho, fica assegurada a devida compensação, períodos de descanso e os adicionais de hora-extra previstos neste cláusula.

45
re

Discriminação no contra cheque das horas extras, com seu valor e número de horas trabalhadas.

CLAUSULA QUINTA - ANUÊNIO

Será devido aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Jaboatão, adicional por tempo de serviço na ordem percentual de 3% (três por cento) do salário-base, a cada ano de efetivo exercício no serviço público.

O adicional por tempo de serviço será incorporado aos salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Jaboatão após, e em parcelas sucessivas, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público.

CLAUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A Prefeitura obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias eliminar de suas instalações todas as condições de trabalho insalubres e perigosas.

Ante ao não cumprimento do que dispõe esta cláusula, a Prefeitura obriga-se ao pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) ou no caso de periculosidade no valor de 30% (trinta por cento) do salário base ao Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes que desempenhem atividades insalubres e perigosas.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO JABOATÃO DOS QUARARAPES, solicitará a Delegacia Regional do Trabalho a realização de perícias em locais considerados insalubres e perigosos, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS QUARARAPES e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO JABOATÃO DOS QUARARAPES indicarem assistentes para acompanhamento. Os laudos que acusar insalubridade e periculosidade serão acatados pela Prefeitura.

CLAUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR LOCALIZAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO

Os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura do Jaboatão dos Quararapes lotados em escolas públicas municipais consideradas por Decreto Municipal de difícil acesso, farão jus a gratificação por localização de difícil acesso na ordem percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base.

CLAUSULA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

46
RL

Comissão Paritária de representantes da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes e do Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboaão dos Guararapes, com a assessoria técnica necessária, elaborará, Plano de Cargos e Salários de acordo com a Lei de Diretrizes Municipal, sendo o projeto piloto apresentado a Comissão Paritária para as devidas avaliações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLAUSULA NONA - EQUIPARAÇÃO DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS AOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA

A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes, equipará os proventos dos aposentados a ela vinculados aos salários dos Servidores Municipais da ativa.

CLAUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

A Prefeitura Municipal de Jaboaão dos Guararapes, com a colaboração do Sindicato dos Servidores Municipais de Jaboaão dos Guararapes implantará plano de programação de férias, num prazo de 90 (noventa dias). Os pagamentos da remuneração de férias dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes, será efetuado de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA ONZE - LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

A partir da vigência do presente acordo a Prefeitura acordante se obriga a liquidar e pagar as verbas referentes a todos os créditos trabalhistas dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes resultantes de rescisão de trabalho em até 5 (cinco) dias após o afastamento, salvo hipótese do regulamentar Aviso Prévio, quando se contará o prazo de 5 (cinco) dias a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a este.

Incorrerá em multa de 1/30 (um trinta avos), por dia de descumprimento, do salário do Servidor Público Municipal da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes demitido pela Prefeitura quando do não cumprimento do disposto nesta cláusula, a contar do dia seguinte ao afastamento ou do 1º (primeiro) dia útil após o término do Aviso Prévio.

CLAUSULA DOZE - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Os cargos e empregos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes deverão corresponder a salários equiparados entre todas as repartições da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes.

47
RL

CLAUSULA TREZE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Fica a Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes obrigada a fornecer equipamento de proteção individual aos servidores que trabalham em locais insalubres e perigosas.

Fica a Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes obrigada a fornecer equipamento de proteção individual (capas de chuva) aos garis no período de inverno e equipamento de proteção para os servidores que trabalham na serraria.

CLAUSULA QUATORZE - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes, constituirá nos termos do art. 163 (cento e sessenta e três) da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes, garantirão que todos os membros da CIPA, sejam eleitos diretamente, inclusive o presidente, através de inscrição de chapas, ficando garantida a estabilidade dos membros efetivos e suplentes, desde o registro da chapa até um ano após o término do mandato.

CLAUSULA QUINZE - CRECHE

A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes obriga-se a manter em funcionamento creche específica ao atendimento dos filhos de suas empregadas.

CLAUSULA DEZESSEIS - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes, garantirá vagas, nas Escolas Municipais de Jaboaão dos Guararapes, para os filhos dos Servidores Municipais de Jaboaão dos Guararapes. Além da garantia de vagas a referida prefeitura, no início do ano letivo, dará um KIT, para os filhos dos Servidores Municipais de Jaboaão dos Guararapes, com o material escolar necessário para a devida aprendizagem.

CLAUSULA DEZESSETE - EMPRÉSTIMOS

A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes, no prazo de 60 (sessenta dias), estudará junto ao BANDEPE (Banco do Estado de Pernambuco), acordo que permita aos Servidores Municipais de Jaboaão dos Guararapes, contrair empréstimos, no

48
RC

valor máximo de 1/3 (um terço do salário mensal).

CLAUSULA DEZOITO - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

A Prefeitura Municipal do Jaboa-
tão dos Guararapes fornecerá uma refeição, por dia de efetivo exercício, aos
Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboa-
tão dos Guararapes, que cumpram jornada de trabalho contínuo supe-
rior a 6 (seis) horas diárias.

CLAUSULA DEZENOVE - VALE TRANSPORTE

As quotas referentes a vale-transporte não se-
rão descontadas dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais
da Prefeitura Municipal do Jaboa-
tão dos Guararapes.

CLAUSULA VINTE - CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BASICA

A Prefeitura Municipal de Jaboa-
tão dos Guararapes, compromete-se a continuar fornecendo café da manhã para os
GARIS na vigência do presente acordo coletivo de trabalho. Ainda
compromete-se a implementar cesta básica para os servidores que
percebem menos de 3 (três) salários mínimos.

CLAUSULA VINTE E UM - QUADRO DE AVISOS PARA INFORMES SINDICAIS

A Prefeitura obriga-se a manter os quadros de
avisos em local acertado com o sindicato para informes sindicais
da categoria.

CLAUSULA VINTE E DOIS - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AS DEPENDÊN- CIAS DAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA

Os dirigentes sindicais do Sindicato dos Ser-
vidores Públicos Municipais do Jaboa-
tão dos Guararapes, terão
acesso, desde que acompanhados por pessoa designada, a todas as
dependências das repartições da Prefeitura Municipal do Jaboa-
tão dos Guararapes, para fiscalizar o cumprimento de normas de segu-
rança de trabalho e acompanhar o desempenho de atividades sindi-
cais.

CLAUSULA VINTE E TRÊS - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Prefeitura Municipal do Jaboa-
tão dos Guararapes liberará de suas atividades funcionais os dirigentes sindi-

49
[Handwritten signature]

cais, diretores, seus empregados, abaixo descritos, em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboaão dos Guararapes, com vencimentos integrais:

- 1) Presidente do sindicato;
- 2) Secretário do sindicato;
- 3) Tesoureiro do sindicato;
- 4) Diretor de Trabalho e Ação Social.
- 5) Segundo Secretário
- 6) Diretor de Patrimônio

CLAUSULA VINTE E QUATRO - DELEGADO SINDICAL

O sindicato poderá eleger delegados na proporção de 1 (um) para cada 200 (duzentos) empregados lotados na base territorial. O delegado sindical é portador da estabilidade provisória prevista no art. 89, inciso VIII da Constituição Federal.

A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes concederão um abono de 4 (quatro) dias mensais aos delegados eleitos, e diretores sindicais não liberados, mediante comunicação do Sindicato.

CLAUSULA VINTE E CINCO - ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes não rescindirão o contrato de trabalho do empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave.

Caso o empregado fique parcialmente encapacitado para o exercício do cargo ou função em que se encontra, será readaptado e reenquadrado, sem prejuízo promocional ou salarial e de benefícios e vantagens.

As reabilitações deverão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber o seu salário sem qualquer tipo de perda.

O empregado que sofrer acidente de trabalho e/ou Doença Profissional e permanecer com sequelas ou incapacitado para o exercício do cargo ou função, não poderá ser dispensado a não ser por justa causa apurada em inquérito administrativo.

CLAUSULA VINTE E SEIS - ESTABILIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

São estáveis em seus empregos, cargos, funções e vencimentos, durante a vigência deste ACORDO COLETIVO, todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboaão

50
RL

dos Guararapes.

CLAUSULA VINTE E SETE - REGIME JURÍCO ESTATUTARIO

A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes obriga-se a elaboração e implantação do Regime Jurídico Único Estatutário, com a participação do Sindicato, através de Comissão Paritária, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA VINTE E OITO - ENQUADRAMENTO DE FUNÇÃO

A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes deverão enquadrar os servidores de acordo com a função que estão exercendo.

CLAUSULA VINTE E NOVE - PORTARIA DOS GUARDAS

A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes publicará as portarias de todos os Guardas, de ambos os sexos, que venham exercendo a função por mais de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA TRINTA - ESTATUTO DA GUARDA

A Guarda Municipal, através do Sindicato se compromete a elaborar o Estatuto da Guarda, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes obrigada a enviar para a Câmara Municipal, através de projeto de lei.

CLAUSULA TRINTA E UM - ABONO FAMÍLIA

A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes pagará aos Servidores, estatutários e celetistas, abono família no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do salário mínimo.

CLAUSULA TRINTA E DOIS - CLUBE DE CAMPO

A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes doará uma área para a construção do Clube de Campo do servidor municipal.

CLAUSULA TRINTA E TRÊS - FÉRIAS COLETIVAS

51
RL

A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes não poderá implementar férias coletivas.

CLAUSULA TRINTA E QUATRO - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Os servidores que forem transferidos para outro distrito diferente de sua residência farão jus a um adicional de 25% (vinte e cinco inteiros por cento).

CLAUSULA TRINTA E CINCO - CARGA HORARIA SEMANAL

Os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Jaboaão dos Guararapes terão jornada de 30 (trinta) horas semanais. O trabalho que ultrapassar a jornada de 30 (trinta) horas semanais serão pagas como horas extras.

CLAUSULA TRINTA E SEIS - FARDAMENTO

A Prefeitura Municipal de Jaboaão dos Guararapes se obriga a fornecer uma maior manutenção nos veículos compactadores e caçambas e o fornecimento de fardamento periódico para os garis e motoristas semestralmente. (fardamento de brim).

CLAUSULA TRINTA E SETE - TROCA DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal, respeitada a conveniência do serviço permitirá a permuta de serviço dos domingos e feriados entre servidores, com comunicação destes à Secretaria de Serviços Públicos com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

CLAUSULA TRINTA E OITO - LIBERAÇÃO DE FUNCIONARIOS

A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes liberará de suas atividades funcionais no período da tarde para que os funcionários possam participar das assembleias do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboaão dos Guararapes, que se obrigam a compensar no mesmo dia o tempo gasto em assembleia, sem qualquer remuneração suplementar.

CLAUSULA TRINTA E NOVE - DA QUEBRA DE VEÍCULO

Os motoristas e garis não serão obrigados a trabalhar no horário noturno quando houver a quebra de veículo, ou seja, trabalhará apenas o seu horário normal e será liberado.

57
22

CLAUSULA QUARENTA - ADICIONAL NOTURNO

Os Servidores municipais de Jaboação dos Guararapes farão jus a adicional noturno no valor de 30% (trinta por cento).

CLAUSULA QUARENTA E UM - AJUDA DE CUSTO PARA OS GUARDAS

Os Guardas farão jus a uma ajuda de custo no valor de 30% (trinta por cento) do salário base, por não ter direito ao vale refeição.

CLAUSULA QUARENTA E DOIS - TRANSPORTE DA GUARDA

A Prefeitura Municipal do Jaboação dos Guararapes se obriga a efetuar convênio com a EMTU e fornecer uma carteira especial para a guarda ter acesso ao transporte coletivo pela porta dianteira, ficando com isso eximida de fornecer o Vale Transporte para a referida guarda.

CLAUSULA QUARENTA E TRÊS - PISO SALARIAL DA GUARDA

Fica assegurado aos guardas municipais da Prefeitura Municipal de Jaboação dos Guararapes o piso salarial igual a 2 (dois) salários mínimos vigente no país.

CLAUSULA QUARENTA E QUATRO - ALFABETIZAÇÃO DE FUNCIONARIOS

A Prefeitura Municipal do Jaboação dos Guararapes alfabetizará os servidores em suas secretárias com intuito de diminuir o analfabetismo.

CLAUSULA QUARENTA E CINCO - CASA PRÓPRIA

A Prefeitura Municipal do Jaboação dos Guararapes se obriga a construir e financiar casas populares para os servidores que percebam menos de três salários mínimos.

CLAUSULA QUARENTA E SEIS - TAXA ASSISTENCIAL

Os Servidores Públicos Municipais integrantes do grupo de classificação sindical, categoria dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura

53
20

Municipal do Jaboatão dos Guararapes, deliberaram em Assembléia Geral da Categoria, o desconto em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboatão dos Guararapes enquanto TAXA PARA FORTALECIMENTO SINDICAL, operado no salário referente a julho de 1991 (mil novecentos e noventa e um), no valor de 1% (um por cento) dos vencimentos de cada servidor.

CLAUSULA QUARENTA E SETE - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os Servidores Públicos Municipais integrantes do grupo de classificação sindical, categoria dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, associados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboatão dos Guararapes, deliberaram em Assembléia Geral da Categoria celebrada em 21 (vinte e um) de junho de 1990 (mil novecentos e noventa), desconto mensal, a título de contribuição sindical, operado mês a mês, recolhido pela Prefeitura em até 2 (dois) dias úteis após o desconto, de 1% (um por cento), para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboatão dos Guararapes.

CLAUSULA QUARENTA E OITO - MULTA

A Prefeitura incorrerá em multa no valor de 1 (um) salário mínimo por mês de atraso de cumprimento de cláusula coletiva infringida ou 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por dia de infração individual ao ACORDO COLETIVO, nos termos dos art. 613 (seiscentos e treze) da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLAUSULA QUARENTA E NOVE - VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é assinado com data retroativa a 19 (primeiro) de julho de 1991 (mil novecentos e noventa e um), mantida a data base da categoria dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, com vigência até 30 (trinta) de junho de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), com todos os seus dispositivos e cláusulas de imediato aplicáveis e exigíveis, salvo expressa disposição em contrário firmada em cláusula deste ACORDO.

CLAUSULA CINQUENTA - DEPÓSITO

As partes acordam e elegem como depositária do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

CLAUSULA CINQUENTA E UM - DECLARAÇÃO DE ACORDO FORMAL

E por estarem justos e acordados assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 05 (cinco) vias de igual teor e valor.

re

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICI-
PAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

DO: Sindicato dos Servidores Municipais do Ja-
boatão dos Guararapes.

PARA: Prefeitura Municipal do Jaboaão dos
Guararapes.

O Sindicato dos Servidores Municipais do Ja-
boatão dos Guararapes na pessoa do seu presidente, abaixo assina-
do, vem convocar esta Prefeitura para negociação coletiva de tra-
balho, com base na pauta em anexo, que estabelecerá novas condi-
ções de trabalho para a categoria, a ser realizada na data mais
próxima possível, no local a ser marcado por V. Srê.

Jaboatão, 14 de junho de 1991.

Atenciosamente,

Edwardo
Matta



João Vieira Filho

JOÃO VIEIRA FILHO
PRESIDENTE

RECEBUEIRO
MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Reconheço a(s) firma(s) *de João
Vieira Filho, do*
18
Jaboatão *29* de *junho* de *91*
Em testemunha de verdade

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Biqueira Campos, 188

AUTENTICAÇÃO

Está conforme original. Desse

RECIFE

[Signature]
28 JUN. 1991



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de
junho de 1991 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC - 71/91
contendo 55 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

[Assinatura]

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos à
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.

Recife, 28/06/91

[Assinatura]

Diretor do S.C.P.



Designo audiência de conciliação e
instrução para o dia 07 de agosto de 1991 ,
às 15:00 horas.

Notifiquem-se às partes e à Procuro-
radoria Regional.

Recife, 03 de julho de 1991

MILTON LYRA

Juiz Presidente do TRT
Sexta Região

Milton Lyra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 632 /91

Fica essa ^{sindicato} pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-71/91, em que são partes interessadas:

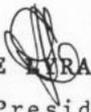
SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

SUSCITADA: PREFEITURA MUNICIPAL DO
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de agosto de 1991, às 15:00 horas. Notifiquem-se às partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de julho de 1991. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos 03 de julho de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região



Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-632/91

d

Ao

Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes

Rua Vidal de Negreiros, 96-sala 109

Jaboatão dos Guararapes-PE

54.000

DC-71/91		NOT-632/91	
ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	
		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.	
		DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
	SINDICATO DOS SRRVIDORES MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES		
	ENDEREÇO / ADRESSE		
	Rua Vidal de Negreiros, 96- Sla 109		
	CEP/ CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS	
	54.000	Jaboatão dos Guararapes-PE	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
	Caix do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
CEP/ CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		MAT-8.501.150-3	
75170392-3		DATA: 09/07/91	
		A6 - 105 x 148 mm	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 633 /91

Fica essa Prefeitura pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-71/91, em que são partes interessadas:

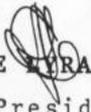
SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES 'MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

SUSCITADA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de agosto de 1991, às 15:00 horas. Notifique-se às partes e à Procuradoria Regional. Recife, 03 de julho de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos 03 de julho de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região



Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-633/91

A
Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes-PE
54.000

PREENCHIDO PELO REMETENTE	 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION	<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE R PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES					
ENDEREÇO / ADRESSE Jaboatão dos Guararapes.-PERNAMBUCO					
CEP/ CODE POSTAL		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS			
54.000					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Gabinete da Presidência					
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP/ CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ		UF	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
<i>[Handwritten Signature]</i>			<i>[Handwritten Signature]</i>		
75170392-3		DC-71/91		NOT-633/91	
A6 - 105 x 148 mm					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 634 /91

Fica essa Procuradoria pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-71/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES 'MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

SUSCITADA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de agosto de 1991, às 15:00 horas. Notifique-se às partes e à Procuradoria Regional. Recife, 03 de julho de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos 03 de julho de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

Recife em: 05-07-91



Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-634/91

A
Procuradoria Regional do Trabalho
NESTA

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição de nº 006431
TRT

Recife, 08 de julho de 1991



GP

ASSESSORIA JURÍDICA

SINSMUTOS

Gustavo Montenegro
Robson Dutra
Marcelo Bacallá

Sindicato dos Servidores Municipais
do Jaboatão dos Guararapes

Ayrton Porto
Manoel Mattos
Andréa Miranda

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e Demais Juizes do Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco.

*Nos autos
Em. 08.07.91.*

Ref.: DC-TRT 71/91
Juntada documentos

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

3125 006731

FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, já qualificado nos autos do Dissídio Coletivo DC-TRT-6ªREG nº 71/91, vem perante V. Exa., por seus advogados de féal assinados, requerer

JUNTADA DE DOCUMENTOS

que traz a colação em acostado a esta petição.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Recife, 8 de julho de 1991.

Robson Dutra

Marcelo Bacallá

Gustavo Montenegro
137624

Ayrton Porto

Manoel Mattos
043-3286

Andréa Miranda



ASSESSORIA JURÍDICA

Gustavo Montenegro
Robson Dutra
Marcelo Bacallá

Ayrton Porto

PROCURAÇÃO

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrito no cadastro geral de contribuintes sob o nº 24.131.781/0001-11, com sede à rua Nobre de Lacerda, nº 208, 2º distrito de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, por seu presidente Sr. JOÃO VIEIRA FILHO, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 2.326.363 SSP-PE, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 294.900.304-49, residente e domiciliado nesta cidade do Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, indicando para os fins do art. 39 do CPC o endereço profissional de seus advogados, vem por meio deste instrumento particular de procuração, constituir seus bastantes procuradores os Beis. GUSTAVO MONTENEGRO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 9.634 e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 476.190.234-53; ROBSON TAVARES DUTRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE sob o nº 0364, e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 325.696.534-20; MARCELO DA VEIGA PESSOA BACALLA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 11.973 e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 051.514.788-50; AYRTON CARLOS PORTO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 0770P e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 482.091.044-20 e ANDRÉA PAULA DE SA MIRANDA, brasileira, casada, inscrita na OAB-PE sob o nº 12.101 e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 445.995.524-53; todos com endereço profissional, indicado para os fins do art. 39 do CPC, à av. Dantas Barreto, nº 564, conjts. 701/702, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, com os poderes para representá-lo em negociações, junto a instâncias administrativas, em juízo, perante qualquer fôro ou Tribunal, conforme cláusula "ad judicium" prevista no art. 38 do CPC e especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, apresentar-se enquanto preposto, protestar, recorrer, agravar de instrumento e de petição, arguir exceção, formular recurso extraordinário ou arguição direta de inconstitucionalidade, receber e prestar quitação, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará ao outorgante, os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse do outorgante.

Recife, 28 de junho de 1991.

Cartório Eduardo M. de
Bel. José Eduardo Loyola
TITULAR
Amaro M. Nascimento-Fulina N. S. A.
e Bel. José Almiro da Silva
Substitutos
Jaboatão Pernambuco

João Vieira Filho
JOÃO VIEIRA FILHO
CPF nº 294.900.304-49

reconheço a firma de João
João Vieira Filho
Jaboatão de 29 de Junho de 1991
Em Teste de Verdade
Tabelião Público

61

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SINSMUTG.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove, as 16 horas, na rua Nobre de Lacerda 208, em Jaboaão dos Guararapes, Pernambuco, realizou-se a Assembleia Geral de Fundação do Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboaão dos Guararapes - SINSMUTG.

Estiveram presente ao ato da fundação do Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboaão dos Guararapes - SINSMUTG, aproximadamente 60% (sessenta por cento), dos servidores Municipais do Jaboaão dos Guararapes.

Instalada a Assembleia, foi composta a mesma, digó mesa sob a prêsidencia do Sr. JOÃO VIEIRA FILHO, sendo os trabalhos pelo Sr. UBIRATAN ANTONIO DE LIMA, Secretáriados. Iniciados os trabalho, o Presidente informou aos presente a finalidade da reunião, dando ciencia da pauta de trabalho, previsto no edital de convocação afixados nos murais da arca territorial das repartições Municipais do Jaboaão dos Guararapes.

Aos uma breve discursão, foi decidido por unanimidade a fundação do Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboaão dos Guararapes, SINSMUTG. Continuando os trabalhos passou-se a discursão a proposta do Estatuto do Sindicato, o qual foi aprovado. Em seguida, procedeu-se a votação por aclamação dos componentes da primeira Diretoria do Conselho Fiscal, respectivos suplentes, e representantes na federação. Os eleito foram os seguintes: Presidente, JOÃO VIEIRA FILHO, Secretario Geral, UBIRATAN ANTONIO DE LIMA, Diretor Financeiro, SEVERINO TRAJANO DE ARRUDA, Segundo Secretário, FERNANDO ANTONIO NEVES CARÍCIO, Diretor de Trabalho e Ação Social, PEDRO MARTINS DOS SANTOS, Diretor de Patrimonio, MARIA LUCIA LINDOSO DA SILVA, Suplentes da Diretoria. LUCAS FELIPE PASSOS, MARIA JANETE POÇOS DA SILVA, JOSÉ ROMEU DE OLIVEIRA, VALTER SOARES DE LIMA, JOSÉ ESTEVÃO DE ALMEIDA FILHO E ESTEVAN DE ALMEIDA TAVARES, Conselho Fiscal: CARLOS CASTANHA DE ALBUQUERQUE, IDETHE FRANCISCA ALVES, ORISVALDO LIMA DA SILVA, Suplentes do Conselho Fiscal: JOSÉ AURELIO DE LIMA, MARIA APARECIDA SEELIG RODRIGUES, VANIA MARIA VELOSO CARNEIRO, Delegados representantes junto a Federação, EUCLIDES JOSÉ PEREIRA, Suplente: Teodomiro Miguel da Silva.

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado para fé.
 Jaboaão, 05 de *Junho* de 19 *91*

Cartório Eduardo Malta
 Bel. José Eduardo Lays Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento - Eulira N. S. Araújo
 e Bel. José Almir da Silva
 Substitutos
 Jaboaão - Pernambuco



Ficou decidido o mandato desta Diretoria que sera de 3 (três) anos), a partir do dia da posse, que será decidido ainda, pela mesma.

A palavra foi facultada, porem ninguem que fazer uso. Como nada mais houvesse a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme. Dai assinada por quem presideu os trabalhos, e pelo secretario.

João Vieira Filho
JOÃO VIEIRA FILHO
PRESIDENTE

Ubiratan Antonio de Lima
UBIRATAN ANTONIO DE LIMA
SECRETÁRIO

Registro de Titulos e Documentos

Averbado sob n.º 11.225

a folha 39 de livro B nº 47
Jaboatão 22 de Junho de 1988.

OFICIAL

Amaro M. do Nascimento
1.º Substituto

CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Bel. José Eduardo Loyo Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento - Fulina N. S. /
e Bel. José Almir da Silva
SUBSTITUTO
JABOATÃO

Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Loyo Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento - Fulina N. S. /
e Bel. José Almir da Silva
Substitutos
Jaboatão Pernambuco

Certifico que a presente cópia foto-tática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. 15 de Junho de 1991
[Signature]



O presidente da ASTRAPE, usando de suas atribuições estatutárias, convoca todos os servidores da extinta DRT/PE, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10/06, às 08:30h, em primeira convocação; e às 09:30h, em segunda convocação, para deliberarem:

- 1) continuidade ou não do movimento grevista deflagrado no dia 11/04/91;
- 2) incorporação ou não à greve dos previdenciários.

Recife, 07 de junho de 1991.
Fernando Antonio L. de Souza
Presidente da ASTRAPE

Francisco Renato e Lígia Costa Souza e filhos, avó, tios e primos, convidam parentes e amigos, para a missa de 7º Dia de seu inesquecível filho, que será celebrada hoje 09.06.91 às 16:00hs na Matriz do Espinho.

Na oportunidade, a família agradece a todos os gestos de solidariedade neste momento de dor.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A direção do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, na forma dos estatutos sindicais, convoca a categoria que representa - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12/06/91, no Clube Jaboatense, sito à rua Barão de Lucena, s/nº, Jaboatão, Pernambuco, em 1ª convocação às 12 horas e em 2ª convocação, às 12 horas e 30 minutos, com qualquer número de presentes, para deliberar a cerca da seguinte PAUTA:

1. - elaboração e aprovação de PAUTA DE REIVINDICAÇÕES para Campanha Salarial 1991/92, quanto as condições gerais de trabalho;
2. - aprovar taxa de contribuição sindical e taxa de fortalecimento sindical;
3. - autorizar a direção a representar e substituir a categoria;
4. - autorizar a direção a negociar Acordo Coletivo de Trabalho com o empregador;
5. - autorizar a direção a propor Dissídio Coletivo de Trabalho.

Jaboatão dos Guararapes, 7 de junho de 1991.
Severino Trajano de Arruda
Tesoureiro



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLINDA
Pernambuco
COMARCA DE OLINDA

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA-PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor MARCILIO DUQUE CAVALCANTI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa, que, neste Cartório, se processam os autos da Carta Precatória-proc. nº 0187/91, extraída dos autos da ação de Execução, proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A contra ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e MARIA MARIETA RODRIGUES SILVA, edital este que será publicado num dos jornais de circulação do Estado e afixado no lugar de costume. CITEM-SE Antonio Rodrigues da Silva e Maria Marieta Rodrigues Silva, por se encontrarem em lugar incerto não sabido, para pagarem no prazo de 24(vinte e quatro) horas a importância de Cr\$ 48.172,29 (quarenta e oito mil, cento e setenta e dois cruzeiros e vinte e nove centavos) e seus acréscimos legais sob pena de penhora, para responder aos termos da ação acima referida, contestar, querendo, a presente ação sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. DADO e PASSADO nesta cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e hum(1991). Eu Jane Paiva, Escrevente datilograftei. Eu, Robert John Thom, Escrivão o subscrevi.

Juiz de Direito da 1ª. Vara.

a)Dr. Marcílio Duque Cavalcanti.



SINDIFISCO - PE

ELEIÇÃO DAS COMISSÕES SINDICAIS
CONVOCAÇÃO AOS FAZENDÁRIOS

Convocamos todos os colegas associados a participarem das reuniões que realizaremos nesta semana, nos locais, datas e horários abaixo especificados, onde serão realizadas as eleições, por aclamação, das COMISSÕES SINDICAIS.

Devido à importância do assunto, esperamos contar com a participação maciça dos associados.

LOCAL	DATA	HORÁRIO	RESPONSÁVEL
DGF	11/06/91	10:00h	André/Lincoln
IV-DRR	11/06/91	10:00h	Haroldo
III-DRR	12/06/91	10:00h	Octácio/Natanael
V-DRR	12/06/91	10:00h	Nilo/Amaral
SEFAZ-SEDE	12/06/91	10:00h	Wanda/Cídia/Rosaly Cabús
DFT	12/06/91	10:00h	Egito/Wanda

A DIRETORIA

AMORIM PRIMO S.A.

Comunicamos aos nossos Clientes, Fornecedores, Bancos e Órgãos Públicos, que a partir da próxima segunda-feira, 10.06.91, a Direção, os Departamentos Jurídico, Administrativo e Financeiro estarão funcionando em suas novas instalações na Av. INGO HERING S/Nº - Distrito Industrial de Paratibe - Paulista-CEP: 53400. fone: 531.1411, permanecendo o Departamento Comercial na Rua Velha, nº 21, 1º andar - Boa Vista - Recife-PE, fone: 231.1242.

Recife, 09 de junho de 1991.

A DIRETORIA



Amorim Primo

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

Chamra-se atenção para o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/91, referente a execução de serviços gerais, limpeza e conservação na sede e oficina da Diretoria Regional de Pernambuco, Unidade Mista dos Palmares-PE e Centro de Saúde de Petrolina.

Para maiores detalhes, veja o Edital na Portaria da Diretoria Regional de Pernambuco da Fundação Serviços de Saúde Pública, na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 1489 - Afritos até às 10 horas do dia 19.06.91.

ALEX
& Você

TODOS OS SABADOS

às 13:30 h





ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SINSMUJG.

Castor Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lige Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento-Filipe M. S. Leite
e Bel. José Alvaro da Silva
Substitutos
Jaboatão — Pernambuco

União Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Leys Malta
TITULAR
Amor M. Nascimento - Rua N. S. 24-12
e Bel. José Almir da Silva
Substitutos
Jaboatão — Pernambuco

Certifico que a presente copia é igual
à original que me foi apresentada.
Jaboatão, 05 de Abril de 1991

CAPÍTULO I
DO SINDICATO E SEUS FINS



ARTIGO 1º - O Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboaão dos Guararapes - SINSMUJG, com sede e foro na cidade de Jaboaão dos Guararapes, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos servidores Municipais, na base territorial do Município do Jaboaão dos Guararapes, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, a independência e autonomia da representação sindical e a manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira.

ARTIGO 2º - São prerrogativas do sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- c) eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
- d) estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias;
- e) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito, e
- f) colaborar com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria.

ARTIGO 3º - São deveres do sindicato:

- a) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
- b) lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- c) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- d) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;
- e) zelar pelo cumprimento de legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- f) lutar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais, e
- g) integrar o movimento dos trabalhadores em repartições municipais com o de todos os segmentos sociais (populares e sindicais), na luta por seus interesses e na construção de uma sociedade justa e demo-



Artório Eduardo Malta

Bel. José Eduardo L. de M. da

TITULA

naro M. Nascimento - ultra M. S. A. de

e Bel. José Almir da Silva

Substitutos

Lib. 40

F. 1000000

Cartão que a presente cópia fotográfica é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Não fê.

Jaboatão, 05 de Jul de 19 91

[Handwritten signature]



crática.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprir o disposto neste artigo, o sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, formação sindical, jurídico e econômico.

ARTIGO 4º - O sindicato poderá filiar-se à federação de seu grupo e demais entidades sindicais, desde que previamente autorizado pela Assembléia.

ARTIGO 5º - O sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados e facultativamente da categoria.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

ARTIGO 6º - A todo o indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício integre a categoria de servidores municipais, é garantido o direito de se associar ao sindicato.

§ 1º - O direito de associação no sindicato se restringe aos integrantes da categoria na base territorial do sindicato.

§ 2º - Caso o pedido de sindicalização seja recusado, caberá recurso do interesse na forma deste estatuto.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados:

- a) utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;
- b) votar e ser votado nas eleições das representações do sindicato respeitadas as determinações deste estatuto;
- c) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - O associado que se aposentar será incluído na categoria de sócio remido.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- a) pagar mensalidades fixadas pela assembléia em 1% (um por cento) da Faixa Salarial de referência do trabalhador, bem como as contribuições excepcionais fixadas em assembléias;
- b) comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;
- c) votar nas eleições convocadas pelo sindicato;
- d) bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;
- e) zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação, e



Dr. Eduardo Malta

José Eduardo Leys Malta

TITULAR

Dr. M. Nascimento-Fulva N. S. André
e Bel. José Almir da Silva

Substitutos

1991

Fernambuco

Declara-se que a presente copia fide-
litar é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé.
Jaboatão 05 de Jul de 1991

[Handwritten signature]

f) cumprir o presente estatuto.



CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

ARTIGO 9º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões das Assembléias.

§ 1º - A Diretoria apreciará a falta cometida pelo associado, que terá o direito de apresentar sua defesa.

§ 2º - A penalidade será determinada pela Diretoria deliberada em assembléia.

ARTIGO 10 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 11 - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal, e
- d) Delegado Representantes na Federação.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12 - As assembléias gerais são soberanas nas resoluções, respeitadas as determinações deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assembléia geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado e/ou veículo de comunicação próprio do Sindicato, no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 15 (quinze) dias, garantindo-se sejam informados todos os locais de trabalho.

ARTIGO 13 - As assembléias gerais ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) prestação de contas e previsão orçamentária;
- b) definição de pauta de reivindicação e do processo de re



Sr. **Eduardo Malta**
Sel. José Eduardo Leys Malta
 TITULAR
 M. Nascimento-Função N. S. A. -
 e Sel. José Almiro da Silva
 Substitutos
 Jab. 43 - Pernambuco

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
 Jaboaão, *05* de *Jul* de 19 *91*

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



novação de convenção ou acordo coletivo de trabalho e,

c) aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho semestral do Sindicato.

ARTIGO 14 - As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas por decisão de maioria da Diretoria ou, ainda, por abaixo assinado de 05 (cinco) por cento dos associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembléia.

§ 2º - A assembléia extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

ARTIGO 15 - O quorum para instalação das assembléias gerais é de 50 (cinquenta) por cento dos associados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação, e, em segunda, meio a hora depois, com qualquer número.

§ 1º - A assembléia será dirigida pelos diretores do sindicato ou por quem ela designar.

§ 2º - As deliberações das assembléias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções destes estatuto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 16 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 6 (seis) membros, trienalmente eleitos na forma prevista neste estatuto, junta - mente com igual número de suplentes, para cumprir função executiva das decisões da categoria.

ARTIGO 17 - Os membros da Diretoria serão denominados de Presidente, Secretário-Geral, Diretor de Finanças, 2º Secretário, Diretor de Trabalho e Ação Social, Diretor de Patrimônio.

ARTIGO 18 - A Diretoria compete:

a) administrar o Sindicato de acordo com o presente estatuto;

b) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o estatuto;

c) organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;

d) administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria;

e) representar o sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;

f) executar as determinações das Assembléias Gerais.

g) ao término de cada semestre, apresentar relatório de ati

Artório Eduardo Malta
Col. José Eduardo Lago Malta
TITULAR
nro M Nascimento, Faria N. S. A. e
e Col. José Almiro da Silva
Substitutos
Jabotão, — Ferreiras

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em fé.

Jabotão, 05 de Jul de 1991

[Handwritten signature]



vidades e programa de trabalho;

h) fazer organizar por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembléia Geral até 30 (trinta) de junho de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, bem como submeter à Assembléia Geral o orçamento do exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário.

ARTIGO 19 - Ao Presidente compete:

a) representar o sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;

b) convocar as sessões da diretoria;

c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

d) ordenar as despensas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Diretor de Finanças;

e) comparecer mensalmente a uma das delegacias.

ARTIGO 20 - Ao Secretário-Geral compete:

a) ter sob sua guarda o arquivo do sindicato;

b) administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato;

c) assinar junto com o presidente ou com o Diretor de Finanças, os cheques e pagamentos e recebimentos autorizados;

d) supervisionar a administração do pessoal;

e) supervisionar o almoxarifado;

f) substituir o Presidente, na vagancia ou ausência do mesmo à frente da instituição.

ARTIGO 21 - Ao Diretor de Finanças compete:

a) assinar com o presidente ou com o secretário geral os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

b) ter em guarda a responsabilidade os valores do Sindicato;

c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;

e) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;



Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lago Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento - Rua N. S. Ant. 44
e Bel. José Almir da Silva
Substitutos
Jaboatão Pernambuco

Certifico que a presente cópia é fiel e verdadeira
é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Ou fé.
Jaboatão, 05 de Jul de 1991

[Handwritten signature]

ARTIGO 22 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar na administração do patrimônio do sindicato;
- b) atuar na administração do almoxarifado;
- c) substituir o 1º secretário na vaga ou ausência do mesmo.



ARTIGO 23 - Ao Diretor do Trabalho e Ação Social compete:

- a) coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;
- b) supervisionar o encaminhamento, junto a órgãos de divulgação externos, de material de informação e promoções das atividades sindicais;
- c) acompanhar o trabalho da assessoria de educação sindical;
- d) propor à Diretoria a realização de cursos e seminários de educação sindical;
- e) subsidiar a Diretoria com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- f) supervisionar o encaminhamento, para as entidades sindicais, de material de informação e promoção de atividades de formação sindical;
- g) acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
- h) relacionar-se com oposições sindicais;
- i) promover a integração com demais sindicatos da mesma categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos suplentes compete auxiliar as tarefas da Diretoria Executiva.

ARTIGO 24 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

Ter sob sua guarda e responsabilidade de todo patrimônio móvel e imóvel do Sindicato.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 - O Sindicato terá, ainda, um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste estatuto.

ARTIGO 26 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e ba



Sr. Eduardo Malta
 Sr. José Eduardo Lays Malta
 TITULAR
 Sr. M. Nascimento-Felipe N. S. Azeite
 e Sr. José Almir da Silva
 Substitutos
 Jaboticabal - Pernambuco

Certifico que a presente cópia é verdadeira e a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Juiz fé.

Jaboticabal, 05 de Maio de 1991.
[Handwritten signature]



lancetes e retificação ou suplementação de orçamento;

b) examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;

c) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

SEÇÃO VI DOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO

ARTIGO 28 - O Sindicato terá 2 (dois) delegados representantes junto à Federação, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste estatuto, com igual número de suplentes.

ARTIGO 29 - Aos delegados representantes compete representar o Sindicato junto à Federação à qual é filiado.

SEÇÃO VII DAS SUBSEDES

ARTIGO 30 - O Sindicato terá subsedes nos distritos do município a critério da Diretoria, para melhor defesa dos interesses dos associados e da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - As subsedes serão administradas pelo diretor do Sindicato domiciliado no Distrito onde ela se encontra instalada ou não havendo diretor, por um delegado sindical.

SEÇÃO VIII DOS DELEGADOS SINDICAIS

ARTIGO 31 - O Sindicato terá delegados sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com a localização geográfica da cidade ou número de associados lotados num determinado prédio, a critério da Diretoria.

§ 1º - Os delegados sindicais serão eleitos pelos associados da cidade ou local de trabalho respectivo.

§ 2º - Somente os associados do Sindicato poderão se candidatar à dele



Cartório Eduardo Malta
 Bel. José Cândido Lopo Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento - ulma N. S. / 200
 e Bel. José Almir da Silva
 Substitutos
 Jab. 403 — Pernambuco

Certifico que a presente cópia foi ta-
 tida e produção fiel do original
 que me foi apresentado com fé.
 Jaboaon, 05 de Jul de 1991
 [Signature]



gado sindical, no local de trabalho a que eles pertencem.

§ 3º - O mandato do Delegado Sindical terá duração de 1 (hum) ano, podendo ser renovado.

§ 4º - Havendo renúncia, impedimento ou destituição do delegado, realizar-se-ão novas eleições para escolha de substituto.

§ 5º - A Diretoria baixará normas para eleições de delegados.

§ 6º - O delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu perderá seu mandato.

ARTIGO 32 - Ao delegado sindical compete:

- a) representar o Sindicato no local de trabalho;
- b) levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os ou, não conseguindo, encaminhá-los à Diretoria;
- c) fazer sindicalizações;
- d) distribuir os órgãos de informações do Sindicato;
- e) propor medidas à Diretoria que visem a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- f) comparecer às reuniões da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O delegado que faltar, sem justo motivo, a três reuniões da Diretoria, será destituída, a critério deste, "ad referendum" da base que o elegeu.

ARTIGO 33 - O Delegado sindical poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu.

§ 1º - A solicitação para destituição deverá ser fundada, garantindo-se amplo direito de defesa ao delegado.

§ 2º - Compete a Diretoria decidir sobre o pedido de destituição do delegado sindical, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

ARTIGO 34 - Os delegados sindicais gozarão das mesmas prerrogativas que os membros da Diretoria gozam para o exercício de sua representação.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 35 - As eleições para a renovação do Sindicato serão realizados



Cartório Eduardo Malta
Esc. José Eduardo Lays Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento - ulina N. S. A. de
 e Bel. José Almir da Silva
 Substitutos
 João de - Es. Embues

certifico que a presente cópia foi feita
 e a reprodução do original
 que foi apresentada, não é.
 João de, 05 de Jul de 19 91.
[Handwritten signature]

trienalmente em conformidade com o disposto neste estatudo.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal, e os delegados representantes junto à Federação serão eleitos juntamente com a Diretoria do Sindicato.

ARTIGO 36 - As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos delegados representantes junto à Federação, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta), antes do término dos mandatos vigentes.

ARTIGO 37 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, meios, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

ARTIGO 38 - As eleições para a renovação da administração do Sindicato, sempre que possível, serão realizadas em um único dia.

ARTIGO 39 - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, composta de representantes de todas as chapas concorrentes.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 40 - As eleições serão convocadas pelo presidente do Sindicato por edital e distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) datas, horários e locais das segunda e terceira votações caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da realização do pleito.

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede e subseções do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato nas repartições, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser pu -



Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lays Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento-Fulino N. S. Araújo
e Bel. José Almiro da Silva
Substitutos
Jaboatão — Pernambuco

Certifico que a presente cópia litográfica é a reprodução fiel do original que me foi apresentado em fé.
Jaboatão, de 05 de shuf de 19 91.
meu



blicado Aviso resumido do Edital em jornal de circulação regional deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas;
- c) datas, horários e locais de votação.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

ARTIGO 41 - Os candidatos serão registrados através de chapas que contem os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher.

ARTIGO 42 - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data da eleição;
- d) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 43 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

ARTIGO 44 - O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias endereçado ao presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em 3 (três) vias assinadas;
- b) cópia da Carteira de Trabalho onde constam a qualificação civil, vice e anverso, e o contrato de trabalho em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número de órgão expedidor da Carteira de Identidade, número da série da Carteira de Trabalho, número do CPF, nome da repartição em que trabalha, cargo ocupado e tempo de



Sr. Dr. Eduardo Malta
 Sr. José Eduardo Lins Malta
 TITULAR
 Sr. M. Nascimento-Filipe N. S. Amato
 e Sr. José Alvaro da Silva
 Substitutos
 Jaboaos — Pernambuco

Certifico que a presente cópia fôr a-
 tica é a reprodução fiel do original
 que me foi apresentado. Ou lá.
 Jaboaos, 05 de Abril de 1991
[Handwritten signature]

exercício da profissão.



ARTIGO 45 - As chapas registradas deverão ser numeradas a seguir a partir do número 1 (hum), obedecendo a ordem do registro.

ARTIGO 46 - O presidente do Sindicato comunicará por escrito à repartição, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

ARTIGO 47 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho de Representação junto à Federação, Efetivo ou Suplente, sob pena de nulidade do registro.

ARTIGO 48 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente do Sindicato providenciará a imediata lavatura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no art. 45.

§ 1º - A ata assinada pelo presidente do Sindicato e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º - Os requerimentos de registros de chapas acompanhados dos respectivos documentos e a ata serão entregues à Junta Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

SEÇÃO IV DA JUNTA ELEITORAL

ARTIGO 49 - Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída uma JUNTA ELEITORAL composta de 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

§ 1º - A junta será constituída e empossada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para registro de chapas.

§ 2º - Na falta de indicação de representante pela chapa no prazo previsto no § 1º, compete à Diretoria do Sindicato designar os membros que comporão a Junta.



Sr. O. Eduardo Malta
 Sr. José Cândido Lago Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento-Fulino N. S. A. et al.
 e Sr. José Almiro da Silva
 Substitutos
 Jabotão — Ferreiras

Certifico que a presente cópia fototática
 é a reprodução fiel do original
 que me foi apresentado. Dou fé.
 Jabotão, 05 de Julho de 19 91
[Signature]

ARTIGO 50 - A Junta garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do sindicato, tais como salas, local para reuniões e depósito de material gráfico, promoção de debates, etc.

ARTIGO 51 - Empossada a Junta, esta providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de circulação regional e nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

ARTIGO 52 - A Junta Eleitoral compete:

- a) organizar o Processo Eleitoral em 2 (duas) vias;
- b) designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto, propondo-os às autoridades competentes;
- c) fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) preparar a relação de votantes;
- e) confeccionar a cédula e preparar todo material eleitoral;
- f) decidir preliminarmente sobre impugnações de candidaturas nulas ou recursos;
- g) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- h) retificar o Edital de Convocação das eleições.

ARTIGO 53 - A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

§ 1º - As decisões da Junta, sempre que possível, serão tomadas por consenso de seus membros.

§ 2º - Havendo impasse, a Junta convocará uma Assembléia Geral para decidir sobre o ponto discordante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da reunião que originou o impasse.

§ 3º - Esta Assembléia será convocada através de boletins amplamente distribuídos na categoria que conterão, obrigatoriamente, o assunto que originou o impasse e a posição de cada membro da Junta Eleitoral.

ARTIGO 54 - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

SEÇÃO V DAS IMPUGNAÇÕES

ARTIGO 55 - Os candidatos que não preencheram as condições estabelecidas no Art. 42 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.



Dr. José Eduardo Malta
Dr. José Eduardo Lopo Malta
TITULAR
marc M. Nascimento-Fulca N. S. Almeida
e Bel. José Almir da Silva
Substitutos
Janeiro 1991 — Pernambuco

Certifico que a presente cópia é a verdadeira e a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Jaboatão, 05 de Maio de 1991

[Handwritten signature]

ARTIGO 56 - A impugnação, exposta os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.



ARTIGO 57 - O Candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

ARTIGO 58 - Instituído, o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias, pela Junta Eleitoral, cabendo recurso para autoridade competente.

ARTIGO 59 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

ARTIGO 60 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, tenham ao preenchimento de todos os cargos, obedecendo o disposto no Artigo 41.

SEÇÃO VI DO ELEITOR

ARTIGO 61 - É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

ARTIGO 62 - Para exercer o direito do voto o eleitor deverá ter quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da eleição.

SEÇÃO VII DA RELAÇÃO DE VOTANTES

ARTIGO 63 - A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cópias de relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

SEÇÃO VIII DO VOTO SECRETO

ARTIGO 64 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

Dr. Eduardo Malta
Dr. José Eduardo Lugo Malta
TITULAR
Dr. M. Nascimento-Filho N. S. Araújo
e Dr. José Almiro da Silva
Substitutos
Jaboatão — Pernambuco

Certifico que a presente cópia foto-tá-
tica é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Da fé.
Jaboatão, 05 de Julho de 1991.

[Handwritten signature]



b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para votar;

c) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficiente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO IX DA CÉDULA ÚNICA

ARTIGO 65 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO X DAS MESMAS COLETORIAS

ARTIGO 66 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede e sub-sedes do Sindicato e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras intinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

§ 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 4º - Os trabalhadores das mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 67 - Não poderão ser nomeados das mesas, coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) os membros da Diretoria.



Antônio Eduardo Malta
 Cel. José Eduardo Lige Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento - Fulca N. S. A. -
 e Bel. José Almir da Silva
 Substitutos
 Jabotão — Pernambuco

Certifico que a presente cópia fotostática
 é a reprodução fiel do original
 que me foi apresentado. Em fé.
 Jabotão 05 de Julho de 1991.
[Handwritten signature]

ARTIGO 66 - Os suplentes substituirão o presidente da mesa coletora, modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 67, os membros que forem necessário para completar a mesa.

SEÇÃO XI DA VOTAÇÃO

ARTIGO 69 - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

ARTIGO 70 - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciado os trabalhos.

ARTIGO 71 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 10 (dez) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiveram votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

ARTIGO 72 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

ARTIGO 73 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresenta -

Artório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lopo Malta
TITULAR
maro M. Nascimento-Freira N. S. Asp.
e Bel. José Alvaro da Silva
Substitutos
Jane. 43. — Foz de Iguaçu

Certifico que a presente cópia f. to tá-
tica é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé.
Jaboatão, 05 de Maio de 1991

ção à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto apoia sua impressão digital na folha de votantes, assinando o seu nome um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ARTIGO 74 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto separado será tomado da seguinte forma:

a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;

b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

d) o presidente da mesa apuradora depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

ARTIGO 75 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) Carteira Social do Sindicato;

b) Carteira de Trabalho;

c) Crachá da empresa em que trabalha;

d) Carteira de identidade ou título de eleitor.

ARTIGO 76 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada.

ARTIGO 77 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo dos trabalhos até que vote o último eleitor.





Gen. o Eduardo Malta
 Bel. José Eduardo Lays Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento - uma N. S. A. M.
 e Bel. José Almiro da Silva
 Substitutos
 Jab. 43 - Fevereiro

Certifico que a presente cópia foto-típica é reprodução fiel do original que me foi apresentado...
 Jabotão, 05 de Julho de 19 91
[Signature]

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XII DA MESA APURADORA

ARTIGO 78 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, a mesa apuradora, para qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

ARTIGO 79 - A mesa apuradora, constituída de um presidente e 3 (três) auxiliares, será designada até 8 (oito) dias antes da data das eleições, na forma do art. 50.

SEÇÃO XIII DO QUORUM

ARTIGO 80 - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

§ 1º - Os votos em separação, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

ARTIGO 81 - Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará utilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Junta Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.





João o Eduardo Malta
 Bel. José Eduardo Lopo Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento - Juiz N. S. A. -
 e Bel. José Almir da Silva
 Substitutos
 Jabotão, — Foz de Iguaçu

Certifico que a presente cópia f. to tá-
 tica é a reprodução f. do original
 que me foi apresentado. Juiz f.
 Jabotão, 05 de Abril de 1991.

 J. J. J.



§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (quarenta por cento) dos eleitores observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o presidente da mesa notificará a Junta Eleitoral para que esta convoque a terceira e última eleição.

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderá concorrer às subsequentes.

ARTIGO 82 - Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Junta Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará uma Assembléia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

SEÇÃO XIV DA APURAÇÃO

ARTIGO 83 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu nome coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao devotantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á à apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.



Sr. João Eduardo Malta
 Sr. José Eduardo Lages Malta
 TITULAR
 Manoel M. Nascimento-Filho M. S. P. P.
 e Bel. José Almino da Silva
 Substitutos
 Jabotão — Pernambuco

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em fé.

Jabotão, 05 de Abril de 1991.


ARTIGO 84 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em envólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.



PARÁGRAFO ÚNICO - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ARTIGO 85 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO XV DO RESULTADO

ARTIGO 86 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiveram maioria absoluta dos votos, em relação ao total de associados votantes, quando se tratar de Primeira Convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples, em Eleições Posteriores, e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votarem;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

ARTIGO 87 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferen



Cartório Eduardo Malta
 Bel. José Eduardo Lopo Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento-Fulino N. S. A-14
 e Bel. José Alvaro da Silva
 Substitutos
 Jabotão — Pernambuco

Certifico que a presente cópia fotográfica é a reprodução fiel do original que me foi apresentado em fé.
 Jabotão, 05 de *Julho* de 19 *91*.
[Signature]

ça entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitor pela mesa apuradora, sendo realizadas suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votações urna correspondente.



ARTIGO 88 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição às chapas em questão.

ARTIGO 89 - A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 horas, a eleição do seu empregado.

SEÇÃO XVI DAS NULIDADES.

ARTIGO 90 - Será nula a eleição quando:

a) realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;

d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

ARTIGO 91 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas votadas.

ARTIGO 92 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XVII DOS RECURSOS

ARTIGO 93 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término

Cartão de Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lopo Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento - ulna N. S. A. 4p
e Bel. José Almiro da Silva
Substituto
Janeiro — Fevereiro

Certifico que a presente cópia fotográfica é a reprodução fiel do original que me foi apresentado em fé.
Jaboatão, 05 de Abril de 1991.
[Handwritten signature]



mino da eleição, para a Junta Eleitoral.

ARTIGO 94 - O recurso dirigido a Junta Eleitoral e entregue, em duas vias contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

ARTIGO 95 - Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao Recorrido para, em 03 (três) dias, apresentar defesa.

ARTIGO 96 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instuída, no prazo de 10 (dez) dias.

ARTIGO 97 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se previsto o comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

ARTIGO 98 - Anulada as eleições pela Junta, outras serão 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§.2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XIII DISPOSIÇÃO ELEITORAIS GERAIS

ARTIGO 99 - A Junta Eleitoral incube organizar o processo eleitoral em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

PARÁGRAFO ÚNICO - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital e Aviso resumido do edital;
- b) exemplar do jornal que publicou o Aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;



Genl. S. Eduardo Galvão
 Genl. José Eduardo Leys Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento - Juiz N. S. A. -
 e Bel. José Almir da Silva
 Substitutos
 Jabotão, — Pernambuco

Certifico que a presente copia fotostática
 é a reprodução fiel do original
 que me foi apresentado, ou fé.
 Jabotão, 05 de Abril de 1991.
[Handwritten Signature]



- d) relação dos eleitores;
- e) expediente relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) lista de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar da cédula única;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) resultado da eleição.

ARTIGO 100 - A Junta Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação a que o Sindicato estiver filiado, e a mesma publicará o resultado da eleição.

ARTIGO 101 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

ARTIGO 102 - Ao assumir o cargo o eleitor prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este estatuto.

ARTIGO 103 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

ARTIGO 104 - Para organização do processo eleitoral serão utilizados os modelos anexos a este estatuto.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 105 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal perderão o seu mandato, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único, do artigo 111;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) por abaixo assinado de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

§ 1º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de

José Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lays Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento - Julia N. S. Amorim
e Bel. José Almir da Silva
Substitutos

Jaboatão, 05 de *Jul* de 19 *91*
ccust

defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.



§ 2º - Nos casos das alíneas ac e d, a perda do mandato será deliberada pela Diretoria.

§ 3º - No caso da alínea e, a perda do mandato será deliberado por uma Assembléia Geral extraordinária, instalada com a presença mínima 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sendo válida a decisão, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

ARTIGO 106 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 107.

ARTIGO 107 - A convocação dos suplentes, quer para Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete a Diretoria.

ARTIGO 108 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria do Conselho Fiscal ou da representação na Federação assumirá o cargo vacante o substituto determinado pela Diretoria dentre os suplentes eleitos.

ARTIGO 109 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplente, o presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

ARTIGO 110 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com este estatuto.

ARTIGO 111 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 112 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal proceder-se-á na conformidade do artigo 108.



Carlos Eduardo Malta
 Bel. José Eduardo Leys Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento - Juiz N. S. A. 1.ª
 e Bel. José Almir da Silva
 Substituto
 Jabotão, _____ de 19____

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Ou fé.
 Jabotão, 05 de Maio de 1991.

 [Handwritten Signature]



CAPITULO VII

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ARTIGO 113 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea "d", do artigo 2º;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

PARAGRAFO ÚNICO - A importância da mensalidade estipulada na alínea "A" do art. 8º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

ARTIGO 114 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A Assembléia de autorização de venda de imóveis, só poderá ser instalada: em 1ª (primeira) convocação com a maioria absoluta 50% mais 1) dos associados quites e, em 2ª (segunda) convocação com 10% (dez por cento) dos associados quites.

§ 2º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para Autoridade Competente com efeito suspensivo.

§ 3º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 4º - A venda do imóvel será efetuado pela diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização:

ARTIGO 115 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este artigo, será baseado em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade. a disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.



Cordeiro Eduardo Malta
 Bel. José Eduardo Lays Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento-Fultra N. S. A. L. P.
 e Bel. José Almiro da Silva
 Substitutos

Jaboatão, 05 de Abril de 1991
 Certifico que a presente cópia fotográfica é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Jaboatão, 05 de Abril de 1991
 [Signature]



§ 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação de contas pelo órgão competente.

§ 3º - É obrigatório o uso do livro Diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterá respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento.

§ 4º - Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas e escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

§ 5º - Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos o sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterá os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 6º - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro Diário.

§ 7º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

ARTIGO 116 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou, ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 117 - Serão adotados por escrutínio secreto as deliberações da

Cartão Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Lays Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento - Rua N. S. Anjo
e Bel. José Almiro da Silva
Substitutos
Jaboatão — Pernambuco

Certifico que a presente cópia fotográfica é a reprodução fiel do original que me foi apresentado ou fê.

Jaboatão, 05 de Maio de 1991
[Handwritten signature]



Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associado para representação da categoria, na forma deste estatuto;
- b) tomada de aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

ARTIGO 118 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos.

ARTIGO 119 - Nenhum membro dos órgãos da administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões da Diretoria.

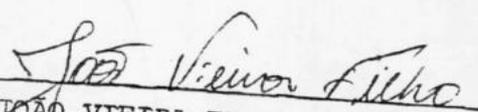
§ 1º - Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato, poderá a Assembléia Geral decidir pela sua liberação com o respectivo pagamento de sua remuneração.

§ 2º - Nesse caso, a remuneração paga pelo Sindicato nunca excederá aquela recebida na empresa, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

ARTIGO 120 - O Sindicato adotará a sigla SINSMUJG.

ARTIGO 121 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto emanados da Assembléia, recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

ARTIGO 122 - Este estatuto foi submetido à Assembléia Geral e aprovado em 14 de junho de 1989, entrando em vigor nesta data e será reformado quando da ratificação pelo Brasil, da Convenção número 87, da OIT, ou quando julgar necessário, por uma Assembléia especialmente convocada para esse fim.


JOÃO VIEIRA FILHO - Presidente -
te da Assembléia de Fundação e
Presidente na Diretoria Provisó
ria.


UBIRATAN ANTONIO DE LIMA - Se -
cretário da Assembléia de Funda
ção e Secretário-Geral da Direto
ria Provisória.

Cartório Eduardo Malta
 Bel. José Eduardo Loyo Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento - Lúcia N. S. Almeida
 e Bel. José Firmino da Silva
 Substitutos

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ou fê.
 Jabotão, 05 de Maio de 1991.

[Handwritten signature]

Registro de Títulos e Documentos
 Protocolado Sob nº 7926 - 1 Fis.
 Registrado nº 06
 11.225 - 8 Fis.
 nº 47
 Junho de 1989

CARTÓRIO EDUARDO LOYO MALTA
 Bel. José Eduardo Loyo Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento - Lúcia N. S. Almeida
 e Bel. José Firmino da Silva
 SUBSTITUTOS
 JABOTÃO

Amaro M. do Nascimento
 1º Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

J U N T A D A

Nesta data faço juntar aos presentes autos a petição protocolada com o número 007872.

Recife, 08.08.91


JACQUELINE LYRA
Assessora da Presidência

9/9

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Nos autos, a Procuradoria Regional para os fins de direito.

Em, 08.08.91

MILTON LYRA

Presidente do TRT 6a. Região

JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

7 AGO 14 15 007872

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, com sede à Av. Barreto de Menezes, nº 1648 - 1º distrito dos Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, vem comunicar que formalizou Acordo Coletivo de trabalho com o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, conforme anexo.

Isto posto, fica sem objeto o Dissídio Coletivo nº TRT - DC - 71/91.

Assim, requer a homologação do Acordo, nos termos do anexo.

Espera deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de agosto de 1991

ADILSON AGRÍCOLA NUNES

- Advogado -

AAN/jf.

CARTÓRIO EDUARDO MALTA

Bel. JOSÉ EDUARDO LOYO MALTA
TITULAR

Amaro M. do Nascimento
Eulina N. S. Araujo

Bel.: { José Almir da Silva

SUBSTITUTOS

Rua Visconde do Rio Branco, 210 - 1.º Andar - Fones: 541-0242 - 541-0296
Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

1º TRASLADO

Liv: 148 Fls.: 298

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz (em) O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES,

S A I B A M quantos estes público instrumento virem que, no ano de mil novecentos e 90 ao(s) 18 dias do mês de setembro nesta cidade do Jaboatão, do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, perante mim, tabelião, compareceu(u)rem com outorgante(s), O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CGC/MF 10.377.679/0001-79, representada pelo seu Prefeito o Sr. GERALDO JOSE DE ALMEIDA MELO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste município, portador da carteira de identidade nº 519020-PE., e CIC/MF 010.024.814-49; reconhecimento(s) pelo próprio de mim, tabelião, e das testemunhas no assinadas do que dou fé, perante as quais pelo mesmo outorgante foi dito que, por este público instrumento, nomeia(a) constitue(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) ADILSON AGRÍCOLA NUNES, casado, OAB-PE 7000; REGINALDO DA COSTA GULDE, separado judicialmente, OAB-PE 2811; CLAUDIO SOUTO MAIOR BORGES, casado, OAB-PE 3635. PAULO ANDRÉ DOS SANTOS, casado, OAB-PE 7818; ROBERTO ARAUJO DO NASCIMENTO, casado, OAB-PE 9460; CARLOS EUGENIO DE CASTRO MONTENEGRO, solteiro, OAB-PE 9095-P - HENRIQUE JOSE DA SILVA, casado, OAB-PE 0125-P., JOSEMARY LEIDE ALBUQUERQUE DE BARROS CARVALHO, casada, OAB-PE 10129 - MARCILIA TORRES MONTEIRO, casada, OAB-PE 6844 - MARIA NAYDE FREIRE DE SOUZA OLIVEIRA, casada, OAB-PE 9487 - todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliado neste município; a quem confere poderes das cláusulas AD E EXTRA JUDICIA e os especiais para acordar, discordar, transigir, firmar compromissos e substabelecer, e tudo o mais praticar para o fiel e completo desempenho deste mandato. E, como assim o disse lavrei este instrumento que vai assinado pelo outorgante e testemunhas presentes: Ricardo Luiz do Nascimento Souza e Caio Lassale Pires Rocha, brasileiros, capazes, desta cidade; dou

dou fé. Jaboação dos Guararapes, 18 de setembro de 1.990. Eu, Maria de Fátima Silva Santana, escrevente autorizada o escrevi. Subcrevo e assino. Dou fé. Data supra. Em testemunho (sinal' da verdade. O Tabelião Público 1º substituto no impedimento ocasional do titular. a) AMARO MARIA DO NASCIMENTO. aa) GERALDO JOSE DE ALMEIDA MELO - RÍ CARDO LUIZ DO NASCIMENTO SOUZA - CAIO LASSALE PIRES ROCHA - Confete com o original; dou fé.

18 *de* *setembro* *1990*

[Handwritten signature]

SUBSTABELECIMENTO :

Substabeleço os poderes que me foram conferidos aos Bel. Roberto Cavalcanti Domingues da Silva, brasileiro, casado, advogado OAB/4870-FE, CPF/MF-076.549.104/44, com reserva dos mesmos.

Jaboação dos Guararapes, 16 de julho de 1991.

Roberto Araujo do Nascimento
 Bel. Roberto Araujo do Nascimento.
 OAB/FE - 9460.

Cartifico que a presente cópia fideiúrgica é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
 Jaboação, 22 de julho de 1991
[Signature]

Reconheço a(s) firma(s) de Robert Araujo do Nascimento
 Jaboação, 16 de julho de 1991
 Em testº *[Signature]* na verdade

Cartório Eduardo Malta
 Bel. José Eduardo Malta
 Bel. José Eduardo Malta
 Bel. José Eduardo Malta
 Jaboação, 11 de U L A R
 Amaro M. Nascimento - 1991
 e Bel. José Alvaro da Silva
 Substitutos
 Jaboação - Pernambuco

19 *de* *julho* *1991*

Amaro M. Nascimento
 1991

Cartifico que a presente cópia fideiúrgica é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
 Jaboação, 16 de julho de 1991
[Signature]

25/10

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que, entre si celebram a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes, Dr. GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA MELO e os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, neste ato representados por seu SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, por seu presidente Sr. JOÃO VIEIRA FILHO, brasileiro, casado, servidor, portador da carteira de identidade nº 2.326.363 SSP-PE e inscrito no CPF sob o nº 294.900.304-49, residente e domiciliado nesta cidade do Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA POLITICA SALARIAL

Fica instituída a Política Salarial de Reajuste Trimestral do Município, para os valores dos Padrões, Símbolos, Níveis, Faixas, Vencimento, Salário, Proventos e Gratificações dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo

Os reajustes de trata esta cláusula serão aplicados no final de cada trimestre, considerando:

- a) I - Trimestre - agosto à outubro
- b) II - Trimestre - novembro à janeiro
- c) III - Trimestre - fevereiro à abril
- d) IV - Trimestre - maio à julho

Para efeito de cálculo e apuração dos índices de Reajuste da política Salarial, serão consideradas as regras estabelecidas nesta cláusula.

Fica instituída, como índice máximo de reajuste, a Taxa Referencial mensal, acumulada ao período correspondente, ou outro índice oficial que a substitua.

Como fator de limitação, aplicar-se-á a variação das receitas correntes, comparando-se as do trimestre atual com as do imediatamente anterior, obedecendo-se à fórmula abaixo e respeitando-se ainda o disposto nos parágrafos seguintes desta cláusula.

$CRT = (RCTA / RCTAn - 1) \times 100$ onde:

CRT= Crescimento Nominal da Receita Corrente do Trimestre i

RCTA= Receita Corrente do Trimestre Atual

RCTAn= Receita Corrente do Trimestre Anterior

95/98

Os reajustes aplicados em cada trimestre serão obtidos conforme as regras abaixo;

I- Quando o crescimento da Receita Corrente for igual ou superior a variação das TRs acumuladas do período, aplicar-se-á o percentual das TRs acumuladas;

II- Quando o crescimento da Receita Corrente for inferior a variação das TRs acumuladas do período, aplicar-se-á o percentual de crescimento das Receitas Correntes, observado o seguinte:

O Poder Executivo garantirá, a aplicação mínima em cada trimestre, dos percentuais abaixo:

I- Reajuste de 70,0%(setenta por cento) da variação das TRs acumuladas do período, para os Salários, Vencimentos e Proventos até 02(dois) Salários Mínimos.

II- Reajuste de 50,0%(cinquenta por cento) da variação das TRs acumuladas do período, para os Salários, Vencimentos e Proventos acima de 02(dois) Salários Mínimos.

A Despesa de Pessoal não poderá exceder a 65,0%(sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente prevista para o respectivo trimestre, incluindo-se as provisões para 13º Salário e Adicional de Férias.

No Trimestre de concessão de reajustes salariais o Poder Executivo obriga-se a publicar através de Decreto, os índices de correção e seus cálculos, até o último dia do mês de aplicação, concedendo os percentuais automaticamente.

CLAUSULA SEGUNDA - HORA EXTRA

Aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Jaboatão que cumprem jornada de trabalho estabelecida por escalas ou turnos de trabalho, fica assegurada a devida compensação, períodos de descanso e os adicionais de hora-extra previstos neste cláusula.

Discriminação no contra cheque das horas extras, com seu valor e número de horas trabalhadas.



96/8

CLAUSULA TERCEIRA - QUINQUÊNIO

O adicional por tempo de serviço, criado pela Lei nº 066, de 23 de julho de 1990, passa a ser calculado da forma abaixo, para todos os Servidores Públicos Municipais da Ativa.

- I - Com 05 anos de Efetivo Serviço - 5,0%
- II - Com 10 anos de Efetivo Serviço - 15,0%
- III - Com 15 anos de Efetivo Serviço - 20,0%
- IV - Com 20 anos de Efetivo Serviço - 25,0%
- V - Com 25 anos de Efetivo Serviço - 30,0%
- VI - Com 30 anos de Efetivo Serviço - 35,0%
- VII - Com 35 anos de Efetivo Serviço - 40,0%

CLAUSULA QUARTA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A Prefeitura obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias eliminar de suas instalações todas as condições de trabalho insalubres e perigosas.

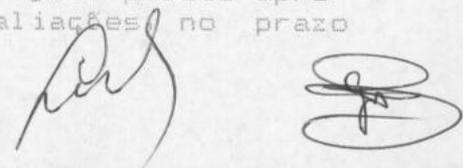
O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO JABOATÃO DOS QUARARAPES, solicitará a Delegacia Regional do Trabalho a realização de perícias em locais considerados insalubres e perigosos, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS QUARARAPES e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO JABOATÃO DOS QUARARAPES indicarem assistentes para acompanhamento. Os laudos que acusar insalubridade e periculosidade serão acatados pela Prefeitura.

CLAUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR LOCALIZAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO

Os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes lotados em escolas públicas municipais urbanas e rurais consideradas por Decreto Municipal de difícil acesso, farão jus a gratificação por localização de difícil acesso na ordem percentual de 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, sobre o salário base.

CLAUSULA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Comissão Paritária de representantes da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes e do Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes, com a assessoria técnica necessária, elaborará, Plano de Cargos e Salários de acordo com a Lei de Diretrizes Municipais, sendo o projeto piloto apresentado a Comissão Paritária para as devidas avaliações no prazo de 90 (noventa) dias.



24/10/81

CLAUSULA SÉTIMA - EQUIPARAÇÃO DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS AOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA

A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, equipará os proventos dos aposentados a ela vinculados aos salários dos Servidores Municipais da ativa.

CLAUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

A Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, com a colaboração do Sindicato dos Servidores Municipais de Jaboatão dos Guararapes implantará plano de programação de férias, num prazo de 90 (noventa dias). Os pagamentos da remuneração de férias dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, será efetuado de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

A partir da vigência do presente acordo a Prefeitura acordante se obriga a liquidar e pagar as verbas referentes a todos os créditos trabalhistas dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes resultantes de rescisão de trabalho em até 5 (cinco) dias após o afastamento, salvo hipótese do regulamentar Aviso Prévio, quando se contará o prazo de 5 (cinco) dias a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a este.

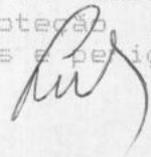
Incorrerá em multa de 1/30 (um trinta avos), por dia de descumprimento, do salário do Servidor Público Municipal da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes demitido pela Prefeitura quando do não cumprimento do disposto nesta cláusula, a contar do dia seguinte ao afastamento ou do 1º (primeiro) dia útil após o término do Aviso Prévio.

CLAUSULA DÉCIMA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Os cargos e empregos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes deverão corresponder a salários equiparados entre todas as repartições da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

CLAUSULA ONZE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Fica a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes obrigada a fornecer equipamento de proteção individual aos servidores que trabalham em locais insalubres e perigosos.



98/98

Fica a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes obrigada a fornecer equipamento de proteção individual (capas de chuva) aos garis no período de invernos e equipamento de proteção para os servidores que trabalham na serraria.

CLAUSULA DOZE - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, constituirá nos termos do art. 163 (cento e sessenta e três) da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, garantirão que todos os membros da CIPA, sejam eleitos diretamente, inclusive o presidente, através de inscrição de chapas, ficando garantida a estabilidade dos membros efetivos, desde o registro da chapa até um ano após o término do mandato.

CLAUSULA TREZE - CRECHE

A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes obriga-se a manter em funcionamento creche específica ao atendimento dos filhos de suas empregadas.

CLAUSULA CATORZE - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

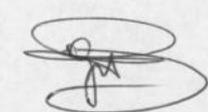
A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, garantirá vagas, nas Escolas Municipais de Jaboatão dos Guararapes, para os filhos dos Servidores Municipais de Jaboatão dos Guararapes. Além da garantia de vagas a referida prefeitura, no início do ano letivo, dará um KIT, para os filhos dos Servidores Municipais de Jaboatão dos Guararapes, com o material escolar necessário para a devida aprendizagem.

CLAUSULA QUINZE - EMPRÉSTIMOS

A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no prazo de 30 (trinta dias), estudará junto ao BANDEPE (Banco do Estado de Pernambuco), acordo que permita aos Servidores Municipais de Jaboatão dos Guararapes, contrair empréstimos, no valor máximo de 1/3 (um terço do salário mensal).

CLAUSULA DEZESSEIS - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes fornecerá uma refeição, por dia de efetivo exercício, aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, que cumpram jornada de trabalho contínuo superior a 6 (seis) horas diárias. 7



67/8

CLAUSULA DEZESSETE - VALE TRANSPORTE

As quotas referentes a vale-transporte não serão descontadas dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes, que ganham até 2 (dois) salários mínimos.

CLAUSULA DEZOITO - CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BASICA

A Prefeitura Municipal de Jaboaão dos Guararapes, compromete-se a continuar fornecendo café da manhã para os GARIS na vigência do presente acordo coletivo de trabalho. Ainda compromete-se a implementar cesta básica para os servidores da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes que percebem menos de 2 (dois) salários mínimos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DEZENOVE - QUADRO DE AVISOS PARA INFORMES SINDICAIS

A Prefeitura obriga-se a manter os quadros de avisos em local acertado com o sindicato para informes sindicais da categoria.

CLAUSULA VINTE - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AS DEPENDÊNCIAS DAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA

Os dirigentes sindicais do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboaão dos Guararapes, terão acesso, desde que acompanhados por pessoa designada, a todas as dependências das repartições da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes, para fiscalizar o cumprimento de normas de segurança de trabalho e acompanhar o desempenho de atividades sindicais.

CLAUSULA VINTE E UM - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes liberará de suas atividades funcionais os dirigentes sindicais, diretores, seus empregados, abaixo descritos, em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboaão dos Guararapes, com vencimentos integrais:

- 1) Presidente do sindicato;
- 2) Secretário do sindicato;
- 3) Tesoureiro do sindicato;
- 4) Diretor de Trabalho e Ação Social;
- 5) Segundo Secretário;
- 6) Diretor de Patrimônio.



CLAUSULA VINTE E DOIS - DELEGADO SINDICAL

O sindicato poderá eleger delegados na proporção de 1 (um) para cada 200 (duzentos) empregados lotados na base territorial. O delegado sindical é portador de estabilidade provisória nos termos da Constituição Federal.

A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes concederão um abono de 4 (quatro) dias mensais aos delegados eleitos, e diretores sindicais não liberados, mediante comunicação do Sindicato.

CLAUSULA VINTE E TRÊS - ENQUADRAMENTO DE FUNÇÃO

Aos Servidores Públicos Municipais cuja situação, seja considerada como de Desvio de Função, o Poder Executivo promoverá o reenquadramento.

CLAUSULA VINTE E QUATRO - ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes, junto com o Sindicato dos Servidores Públicos do Jaboaão dos Guararapes e representantes da Guarda Municipal, através de Comissão Paritária, elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias o Estatuto da Guarda Municipal, ficando o Poder Executivo com o compromisso de enviar para a Câmara Municipal, através de projeto de lei.

CLAUSULA VINTE E CINCO - CARGA HORARIA SEMANAL

Os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Jaboaão dos Guararapes terão jornada de 30 (trinta) horas semanais. O trabalho que ultrapassar a jornada de 30 (trinta) horas semanais serão pagas como horas extras.

CLAUSULA VINTE E SEIS - FARDAMENTO

A Prefeitura Municipal de Jaboaão dos Guararapes se obriga a fornecer uma maior manutenção nos veículos compactadores e caçambas e o fornecimento de fardamento periódico para os garis e motoristas semestralmente. (fardamento de brim).

CLAUSULA VINTE E SETE - TROCA DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal, respeitada a conveniência do serviço permitirá a permuta de serviço dos domingos e feriados entre servidores, com comunicação destes à Secretaria de Serviços Públicos com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

12/85

CLAUSULA VINTE E OITO - LIBERAÇÃO DE FUNCIONARIOS

A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes liberará de suas atividades funcionais no período da tarde para que os funcionários possam participar das assembleias do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboaão dos Guararapes, que se obrigam a compensar no mesmo dia o tempo gasto em assembleia, sem qualquer remuneração suplementar.

CLAUSULA VINTE E NOVE - DA QUEBRA DE VEICULO

Os motoristas e garis não serão obrigados a trabalhar no horário noturno quando houver a quebra de veículo, ou seja, trabalhará apenas o seu horário normal e será liberado.

CLAUSULA TRINTA - ADICIONAL NOTURNO

Os Servidores municipais de Jaboaão dos Guararapes farão jus a adicional noturno no valor de 30% (trinta por cento), considera-se trabalho noturno aquele executado entre 22 e 5 horas do dia seguinte.

CLAUSULA TRINTA E UM - TRANSPORTE DA GUARDA

A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes estudará, no prazo de 60 (sessenta) dias, convênio com a EM-TU para fornecer uma carteira especial para a guarda ter acesso ao transporte coletivo pela porta dianteira, ficando com isso eximida de fornecer o Vale Transporte para a referida guarda.

CLAUSULA TRINTA E DOIS - ALFABETIZAÇÃO DE FUNCIONARIOS

A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes alfabetizará os servidores com intuito de diminuir o analfabetismo, o projeto será implementado no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA TRINTA E TRÊS - TAXA ASSISTENCIAL

Os Servidores Públicos Municipais integrantes do grupo de classificação sindical, categoria dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes, deliberaram em Assembleia Geral da Categoria, o desconto em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboaão dos Guararapes enquanto TAXA PARA FORTALECIMENTO SINDICAL, operado no salário referente a julho de 1991 (mil novecentos e noventa e um), no valor de 1% (um por cento) dos vencimentos de cada servidor.

10/10

CLAUSULA TRINTA E QUATRO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os Servidores Públicos Municipais integrantes do grupo de classificação sindical, categoria dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, associados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboatão dos Guararapes, deliberaram em Assembléia Geral da Categoria celebrada em 21 (vinte e um) de junho de 1990 (mil novecentos e noventa), desconto mensal, a título de contribuição sindical, operado mês a mês, recolhido pela Prefeitura em até 2 (dois) dias úteis após o desconto, de 1% (um por cento), para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboatão dos Guararapes.

CLAUSULA TRINTA E CINCO - MULTA

A Prefeitura incorrerá em multa no valor de 1 (um) salário mínimo por mês de atraso de cumprimento de cláusula coletiva infringida ou 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por dia de infração individual ao ACORDO COLETIVO, nos termos dos art. 613 (seiscentos e treze) da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLAUSULA TRINTA E SEIS - VIGÊNCIA

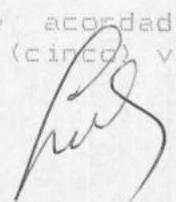
O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é assinado com data retroativa a 19 (primeiro) de julho de 1991 (mil novecentos e noventa e um), mantida a data base da categoria dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, com vigência até 30 (trinta) de junho de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), com todos os seus dispositivos e cláusulas de imediato aplicáveis e exigíveis, salvo expressa disposição em contrário firmada em cláusula deste ACORDO.

CLAUSULA TRINTA E SETE - DEPÓSITO

As partes acordam e elegem como depositária do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

CLAUSULA TRINTA E OITO - DECLARAÇÃO DE ACORDO FORMAL

E por estarem justos e acordados assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 05 (cinco) vias de igual teor e valor. m



102/59

Jaboatão dos Guararapes, 05 de julho de 1921.

General José de Almeida Melo
Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Geraldo José de Almeida Melo - Prefeito.

João Vieira Filho
Sindicato dos Servidores Municipais de Jaboatão dos Guararapes
João Vieira Filho - Presidente.

George Caldas de Sá Barreto
Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes
George Caldas de Sá Barreto
Presidente da comissão de negociação.

Marcelo Bacallá
Sindicato dos Servidores Municipais de Jaboatão dos Guararapes
Marcelo da Veiga Pessoa Bacallá - advogado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

104
A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional de Trabalho

Recife, 08 de 08 de 1991

AS

Em data, o presente processo
Procurador *Everaldo Gaspar*

Recife, 08 de 08 de 1991

A

P A R E C E R

As partes firmaram Contrato Coletivo. Não é o caso de homologação.

Somos pela extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Recife, 08 de agosto de 1991.

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,
remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho

Recife 08 de 08 de 19 91

[Handwritten signature]

RECEBIDOS NESTA DATA

R. 081 08/91

[Handwritten signature]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC-2119

Em, 12 AGO 1991

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ MELQUI ROMA FILHO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

Em, 12 AGO 1991

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 12 AGO 1991

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor,

Em, 28/08/91

[Assinatura]
Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 03.09.91

[Assinatura]
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 06.09.91

[Assinatura]
Juiz Revisor.

Recebidos nesta data
Recife, 13 / 8 / 91.

Gab. Juiz Melqui Roma Filho

Recebido nesta data

Recife, 19 de 1991

Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-71/91...

CERTIFICO que, em sessão *ordinária* hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz *MILTON LYRA*,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes *MELQUI ROMA FILHO (Relator), Thereza Lafayette Bitu,*
Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano, Eneida Melo, Fernando Cabral,
Reginaldo Valença, João Bandeira, Adalberto Guerra Filho, Ricardo... /
Guerra e Gilberto Gueiros, resolveu o Tribunal,
P L E N O , por unanimidade, adiar o julgamento do presente dissí-
dio em virtude da ausência do Exmo. Sr. Juiz Revisor que se encon-
tra em gozo de férias . // // // //

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, *19* de *09* de *91*.....

Margarida Lira
Margarida Lira

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-71/91.....

CERTIFICO que, em sessão *ordinária*..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .. *MILTON LYRA*, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes *MELQUI ROMA FILHO (Relator), José Gondim Filho (Revisor), Clóvis Corrêa Filho, Thereza Lafayette Bitu, Francisco Solano, Eneida Mélo, Ana Schuler, Fernando Cabral, Roberto Malença, João Bandeira, Adalberto Guerra Filho, Ricardo Guerra e Gilberto Guesólveu* o Tribunal, **P L E N O**, por unanimidade, homologar a conciliação de fls., sem restrições, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - DA POLÍTICA SALARIAL - Fica instituída a Política Salrial de Reajuste Trimestral do Município para os valores dos Padrões, Símbolos, Níveis, Faixas, Vencimento, Sálário, Proventos e Gratificações dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo. Os reajustes de que trata esta cláusula serão aplicados no final de cada trimestre, considerando: a) I- Trimestre - agosto a outubro; b) II- Trimestre - novembro a janeiro; c) III- Trimestre - fevereiro a abril; d) IV- Trimestre - maio a julho. Para efeito de cálculo e apuração dos índices de Reajuste da política salarial serão consideradas as regras estabelecidas nesta cláusula. Fica instituída, como índice máximo de reajuste, a Taxa Referencial mensal, acumulada ao período correspondente ou outro índice oficial que a substitua. Como fator de limitação aplicar-se-á a variação das receitas correntes, comparando-se as do trimestre atual com as do imediatamente anterior, obedecendo-se à fórmula abaixo e respeitando-se ainda o disposto nos parágrafos seguintes desta cláusula : $CRT = (RCTA/RCTAn - 1) \times 100$ onde: CRT= Cresci
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT- DC-71/91 fls. 02

Crescimento Nominal da Receita Corrente do Trimestre ; RCTA=Receita Corrente do Trimestre Atual; RCTAn= Receita Corrente do Trimestre Anterior. Os reajustes aplicados em cada trimestre serão obtidos conforme as regras abaixo: I- Quando o crescimento da Receita Corrente for igual ou superior a variação das TRs acumuladas no período, aplicar-se-á o percentual das TRs acumuladas; II-Quando o crescimento da Receita Corrente for inferior a variação das TRs acumuladas do período, aplicar-se-á o percentual de crescimento das Receitas Correntes, observado o seguinte: O Poder Executivo / garantirá a aplicação mínima em cada trimestre, dos percentuais / abaixo: I - Reajuste de 70,0% (setenta por cento) da variação das TRs acumuladas do período para os salários, vencimentos e Proventos até 02 (dois) Salários Mínimos; II - Reajuste de 50,0% (cinquenta por cento) da variação das TRs acumuladas do período para os Salários, Vencimentos e Proventos acima de 02 (dois) Salários Mínimos. A Despesa de Pessoal não poderá exceder a 65,0% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente prevista para o respectivo trimestre, incluindo-se as provisões para 13º Salário e Adicional / de Férias. No Trimestre de concessão de reajustes salariais o Poder Executivo obriga-se a publicar, através de Decreto, os índices / de correção e seus cálculos, até o último dia do mês de aplicação, concedendo os percentuais automaticamente; Cláusula 2ª - HORA EXTRA Aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Jaboatão que / cumprem jornada de trabalho estabelecida por escalas ou turnos de trabalho, fica assegurada a devida compensação, períodos de descanso e os adicionais de hora-extra previstos nesta cláusula. Discriminação no contra-cheque das horas extras com seu valor e número / de horas trabalhadas; Cláusula 3ª - QUINQUÊNIO - O adicional por tempo de serviço, criado pela Lei nº 066, de 23 de julho de 1990 , passa a ser calculado da forma abaixo, para todos os Servidores /



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT-DC-71 / 91 fls.03

Servidores Públicos Municipais da Ativa: I- Com 05 anos de Efetivo Serviço - 5,0% (cinco por cento); II- Com 10 anos de Efetivo / Serviço - 15,0% (quinze por cento); III- Com 15 anos de Efetivo / Serviço - 20,0% (vinte por cento); IV- Com 20 anos de Efetivo Serviço - 25,0% (vinte e cinco por cento); V- Com 25 anos de Efetivo Serviço - 30,0% (trinta por cento); VI- Com 30 anos de Efetivo / Serviço - 35,0% (trinta e cinco por cento); VII- Com 35 anos de Efetivo Serviço - 40,0% (quarenta por cento); Cláusula 4ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - A Prefeitura obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminar de suas instalações todas as condições de trabalho insalubres e perigosas. O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES solicitará a Delegacia Regional do Trabalho a realização de perícias em locais considerados insalubres e perigosos, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES indicarem assistentes para acompanhamento. Os laudos que acusa insalubridade e periculosidade serão acatados pela Prefeitura; Cláusula 5ª - GRATIFICAÇÃO POR LOCALIZAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO - Os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes lotados em escolas públicas municipais urbanas e rurais, consideradas por Decreto Municipal de difícil acesso, farão jus a gratificação por localização de difícil acesso na ordem percentual de / 20,0% (vinte por cento) e 30,0% (trinta por cento), respectivamente, sobre o salário-base; Cláusula 6ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - Comissão Paritária de representantes da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes e do Sindicato dos Servidores / Municipais do Jaboatão dos Guararapes, com a assessoria técnica/necessária, elaborará Plano de Cargos e Salários de acordo com a Lei de Diretrizes Municipal, sendo o projeto piloto apresentado/ a Comissão Paritária para as devidas avaliações, no prazo de 90/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT- DC-71/ 91 fls. 04

90 (noventa) dias ; Cláusula 7ª - EQUIPARAÇÃO DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS AOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA - A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes equipará os / proventos dos aposentados a ela vinculados aos salários dos Ser-
vidores Municipais da ativa; Cláusula 8ª - PAGAMENTO DAS FÉRIAS- A Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, com a colabo-
ração do Sindicato dos Servidores Municipais de Jaboatão dos / Guararapes, implantará plano de programação de férias, num pra-
zo de 90 (noventa dias). Os pagamentos da remuneração de férias dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, será efetuado / de acordo com a legislação vigente; Cláusula 9ª-LIQUIDAÇÃO DOS / CRÉDITOS TRABALHISTAS - A partir da vigência do presente acordo a Prefeitura acordante se obriga a liquidar e pagar as verbas / referentes a todos os créditos trabalhistas dos Servidores Pú-
blicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municip-
pal do Jaboatão dos Guararapes resultantes da rescisão de traba-
lho em até 05 (cinco) dias após o afastamento, salvo hipótese / do regulamentar Aviso Prévio, quando se contará o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do 1ª (primeiro) dia útil seguinte a este; Incorrerá em multa de 1/30 (um trinta avos), por dia de descumpri-
mento do salário do Servidor Público Municipal da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes demiti-
do pela Prefeitura quando do não cumprimento do disposto nesta / cláusula, a contar do dia seguinte ao afastamento ou do 1ª (pri-
meiro) dia útil após o término do Aviso Prévio; Cláusula 10ª - EQUIPARAÇÃO SALARIAL- Os cargos e empregos dos Servidores Públi-
cos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guarara-
pes deverão corresponder a salários equiparados entre todas as repartições da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes; Cláusula 11ª- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - Fica a Pre -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NOTRT-DC-71 / 91 fls. 05

Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes obrigada a fornecer equipamento de proteção individual aos servidores que trabalham em locais insalubres e perigosos; Fica a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes obrigada a fornecer equipamento/ de proteção individual (capas de chuva) aos garis no período de inverno e equipamento de proteção para os servidores que trabalham na serraria ; Cláusula 12ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO/ DE ACIDENTES - A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes constituirá, nos termos do artigo 163 (cento e sessenta e três), da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) CIPA -Comissão/ Interna de Prevenção de Acidentes. A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes garantirá que todos os membros da CIPA sejam elitos diretamente, inclusive o presidente, através de inscrição de chapas, ficando garantida a estabilidade dos membros efetivos, desde o registro da chapa até um (01) ano após o término/ do mandato; Cláusula 13ª - C R E C H E - A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes obriga-se a manter em funcionamento / creche específica ao atendimento dos filhos de suas empregadas ; Cláusula 14ª - A U X Í L I O E D U C A Ç Ã O - A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes garantirá vagas nas Escolas Municipais de Jaboatão dos Guararapes para os filhos / dos Servidores Municipais de Jaboatão dos Guararapes . Além da garantia de vagas a referida Prefeitura , no início do ano letivo dará um KIT para os filhos dos Servidores Municipais de Jaboatão dos Guararapes, com o material escolar necessário para a devida aprendizagem; Cláusula 15ª - EMPRÉSTIMOS - A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes , no prazo de 30 (trinta) dias estudará junto ao BANDEPE - Banco do Estado de Pernambuco, acordo que permita aos Servidores Municipais de Jaboatão dos Guararapes contrair empréstimos no valor máximo de 1/3 (um terço) / do salário mensal; Cláusula 16ª - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes fornecerá uma/ refeição, por dia de efetivo exercício, aos Servidores Públicos/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT- DC- 71/ 91 fls. 06

Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, que cumpram jornada de trabalho contínuo superior a 06 (seis) horas diárias; Cláusula 17ª - VALE TRANSPORTE - As quotas referentes a vale-transporte não serão descontadas dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, que ganham até 02 (dois) salários mínimos; Cláusula 18ª - CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BÁSICA - A Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes compromete-se a continuar fornecendo café da manhã para os GARIS na vigência do presente acordo coletivo de trabalho. Ainda compromete-se a implementar cesta básica para os servidores da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes que percebem menos de 02 (dois) salários mínimos, no prazo de 60 (sessenta) dias; Cláusula 19ª - A Prefeitura obriga-se a manter os quadros de avisos em local acertado com o sindicato para informes sindicais da categoria; Cláusula 20ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AS DEPENDÊNCIAS DAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA - Os dirigentes sindicais do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboatão dos Guararapes terão acesso, desde que acompanhados por pessoa designada, a todas as dependências das repartições da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, para fiscalizar o cumprimento de normas de segurança de trabalho e acompanhar o desempenho de atividades sindicais; Cláusula 21ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes liberará de suas atividades funcionais os dirigentes sindicais, diretores, seus empregados, abaixo descritos, em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboatão dos Guararapes, com vencimentos integrais: 1) Presidente do Sindicato; 2) Secretário do Sindicato; 3) Tesoureiro do Sindicato; 4) Diretor de Trabalho e Ação Social; 5) Segundo Secretário; 6) Diretor de Patrimônio; Cláusula 22ª - DELEGADO SINDICAL - O Sindicato poderá eleger de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT- DC-71 / 91 fls. 07

delegados na proporção de 01 (um) para cada 200 (duzentos) empregados lotados na base territorial. O delegado sindical é portador de estabilidade provisória nos termos da Constituição Federal; A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes concede - rão um abono de 04 (quatro) dias mensais aos delegados eleitos e diretores sindicais não liberados, mediante comunicação do Sindicato; Cláusula 23ª - ENQUADRAMENTO DE FUNÇÃO - Aos Servidores / Públicos Municipais cuja situação seja considerada como de Desvio de Função, o Poder Executivo promoverá o reenquadramento ; Cláusula 24ª - ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL - A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, junto com o Sindicato dos Servidores Públicos do Jaboatão dos Guararapes e representantes da Guarda Municipal, através de Comissão Paritária, elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias o Estatuto da Guarda Municipal, ficando o Poder Executivo com o compromisso de enviar para a Câmara Municipal, através de projeto de lei; Cláusula 25ª - CARGA HORÁRIA SEMANAL - Os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura/ Municipal do Jaboatão dos Guararapes terão jornada de 30 (trinta) horas semanais. O trabalho que ultrapassar a jornada de 30 (trinta) horas semanais serão pagas como horas extras; Cláusula 26ª - FARDAMENTO - A Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes / se obriga a fornecer uma maior manutenção nos veículos compactadores e caçambas e o fornecimento de fardamento periódico para / os garis e motoristas semestralmente (fardamento de brim); Cláusula 27ª - TROCA DE SERVIÇO - A Prefeitura Municipal , respeitada a conveniência do serviço permitirá a permuta de serviço dos domingos e feriados entre servidores, com comunicação destes à Secretaria de Serviços Públicos com 48 (quarenta e oito) horas / de antecedência ; Cláusula 28ª - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes liberará de suas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT-DC-71 /91 fls. 08

suas atividades funcionais no período da tarde para que os funcionários possam participar das assembleias do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboatão dos Guararapes, que se obrigam a compensar no mesmo dia o tempo gasto em assembleia, sem qualquer remuneração suplementar; Cláusula 29ª - DA QUEBRA DE VEÍCULO - Os motoristas e garis não serão obrigados a trabalhar/ no horário noturno quando houver a quebra de veículo, ou seja, trabalhará apenas o seu horário normal e será liberado; Cláusula 30ª - ADICIONAL NOTURNO - Os Servidores Municipais de Jaboatão/ dos Guararapes farão jus a adicional noturno no valor de 30% (trinta por cento); considera-se trabalho noturno aquele executado entre 22 e 05 horas do dia seguinte; Cláusula 31ª - TRANSPORTE/ DA GUARDA - A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes estudará, no prazo de 60 (sessenta) dias, convênio com a EMTU para fornecer uma carteira especial para a guarda ter acesso ao transporte coletivo pela porta dianteira, ficando com isso eximida de fornecer o Vale Transporte para a referida guarda; Cláusula 32ª - ALFABETIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes alfabetizará os servidores com intuito de diminuir o analfabetismo. O projeto será implementado no prazo de 60 (sessenta) dias. Cláusula 33ª - TAXA ASSISTENCIAL - Os Servidores Públicos Municipais integrantes do grupo de classificação sindical, categoria dos Servidores Públicos Municipais / da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, deliberaram em Assembleia Geral da Categoria, o desconto em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboatão dos Guararapes enquanto TAXA PARA FORTALECIMENTO SINDICAL, operado no salário referente a julho de 1991 (mil novecentos e noventa e um), no valor de 1% (um por cento) dos vencimentos de cada servidor; Cláusula 34ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Os Servidores Públicos Municipais integrantes do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT- DC-71 / 91 fls. 09

do grupo de classificação sindical, categoria dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, associados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboatão dos Guararapes, deliberaram em Assembléia Geral da categoria, celebrada em 21 (vinte e um) de junho de 1991 (mil novecentos e noventa e um); desconto mensal, a título de contribuição sindical, operado mês a mês, recolhido pela Prefeitura em até 02 (dois) dias úteis após o desconto, de 1% (um por cento) para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboatão dos Guararapes; Cláusula 35ª - M U L T A - A Prefeitura incorrerá em multa no valor de 01 (um) salário mínimo por mês de atraso de cumprimento de cláusula coletiva infringida ou 1/30 (trinta avos) do salário mínimo por dia de infração individual ao acordo coletivo, nos termos do artigo 613 (seiscientos e treze) da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) ; Cláusula 36ª - VIGÊNCIA - O presente acordo coletivo de trabalho é assinado com data retroativa a 1ª (primeiro) de julho de 1991 (mil novecentos e noventa e um), mantida a data-base da categoria dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, com vigência até 30 (trinta) de junho de 1992 (mil novecentos e noventa e dois) com todos os seus dispositivos e cláusulas de imediato aplicáveis e exigíveis, salvo expressa disposição em contrário firmada em cláusula deste acordo. ////

C U S T A S pela Suscitada calculadas sobre CR\$300.000,00 / (trezentos mil cruzeiros). ///

CERTIFICO E DOU FÉ
Sala das Sessões, 26.09.91.

Margarida Lira
MARGARIDA LIRA
Secretária do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ MELQUI ROMA FILHO

RECIFE, 27 DE setembro DE 19 91

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebidos nesta data

Recife, 27 10/9 1991

Gab. Juiz Melqui Roma Filho

Nesta data, devolvo os presentes autos com a minuta do acórdão datilografado.

Rfo. 08 de 10 de 19 91

Melqui Roma Filho
Gab. Juiz Melqui Roma Filho

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para colhida das assinaturas.

Recife, 09 de 10 de 19 91

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Do Acórdão que se refere

RECIFE, 15 DE 10 DE 19 91

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO



PROC. TRT. DC-71/91

SUSCITANTE: Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes/PE.

SUSCITADA : Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE.

A C Ó R D ã O - Ementa: Acordo que se homologa para que produza seus jurídicos efeitos.

Vistos etc.

Dissídio coletivo em que figura como suscitante o Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes/PE e, como suscitado, a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes/PE.

Após esgotadas as tentativas do suscitante, no intuito de firmar acordo com a suscitada, foi instaurado o presente dissídio coletivo, tendo o sindicato suscitante requerido que fosse homologada a manutenção da data-base da categoria suscitante em 1º de julho e condenada a Prefeitura suscitada na íntegra das cláusulas constantes da pauta de reivindicações mencionada na ata da Assembléia Geral da Categoria (fls.38/53).

Notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho a comparecerem à audiência de conciliação e instrução designada a f. 55v.

A Prefeitura suscitada a fls. 92/103, juntou aos autos o acordo coletivo de trabalho celebrado com o sindicato suscitante e requereu a sua homologação .

A Procuradoria Regional em parecer a f.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - 104, de lavra do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela extinção do processo sem julgamento do mérito.

É o relatório.

V O T O

Homologo o acordo de fls. 94/103, celebrado entre o Sindicato suscitante e a suscitada, eis que representa a vontade das partes, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Custas pela suscitada calculadas sobre Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar a conciliação de fls., sem restrições, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: CLÁUSULA 1ª - DA POLÍTICA SALARIAL - Fica instituída a Política Salarial de Reajuste Trimestral do Município para os valores dos Padrões, Símbolos, Níveis, Faixas, Vencimentos, Salário, Proventos e Gratificações dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo. Os reajustes de que trata esta cláusula serão aplicados no final de cada trimestre, considerando: a) I-Trimestre - agosto a outubro; b) II- Trimestre - novembro a janeiro; c) III - Trimestre - fevereiro a abril; d) IV - Trimestre - maio a julho. Para efeito de cálculo e apuração dos índices de Reajuste da política salarial serão consideradas as regras estabelecidas nesta cláusula. Fica instituída, como índice máximo de reajuste, a Taxa Referencial mensal, acumulada ao período correspondente ou outro índice oficial que a substitua. Como fator de limitação aplicar-se-á a variação das receitas correntes, comparando-se as do trimestre atual com as do imediatamente anterior, obedecendo-se à fórmula abaixo e respeitando-se ain



PROC. TRT. DC-71/91

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão – Continuação – da o disposto nos parágrafos seguintes desta cláusula: $CRT = (RCTA/RCTAN - 1) \times 100$ onde: CRT = Crescimento Nominal da Receita Corrente do Trimestre; RCTA = Receita Corrente do Trimestre Atual; RCTAN = Receita Corrente do Trimestre Anterior. Os reajustes aplicados em cada trimestre serão obtidos conforme as regras abaixo: I - Quando o crescimento da Receita Corrente for igual ou superior a variação das TRs acumuladas no período, aplicar-se-á o percentual das TRs acumuladas; II - Quando o crescimento da Receita Corrente for inferior a variação das TRs acumuladas do período aplicar-se-á o percentual de crescimento das Receitas Correntes, observado o seguinte: O Poder Executivo garantirá a aplicação mínima em cada trimestre, dos percentuais abaixo: I-Reajuste de 70,0%(setenta por cento) da variação das TRs acumuladas do período para os salários, vencimentos e Proventos até 02(dois) Salários Mínimos; II - Reajuste de 50,0%(cinquenta por cento) da variação das TRs acumuladas do período para os Salários, Vencimentos e Proventos acima de 02(dois) Salários Mínimos. A Despesa de Pessoal não poderá exceder a 65,0%(sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente prevista para o respectivo trimestre, incluindo-se as provisões para 13º Salário e Adicional de Férias. No Trimestre de concessão de reajustes salariais o Poder Executivo obriga-se a publicar, através de Decreto, os índices de correção e seus cálculos, até o último dia do mês de aplicação, concedendo os percentuais automaticamente; CLÁUSULA 2ª - HORA EXTRA - Aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Jaboatão que cumprem jornada de trabalho estabelecida por escalas ou turnos de trabalho, fica assegurada a devida compensação, períodos de descanso e os adicionais de hora-extra previstos nesta cláusula. Discriminação no contra-cheque das horas extras com seu valor e número de horas trabalhadas; CLÁUSULA 3ª - QUINQUÊNIO - O adi



PROC. TRT. DC-71/91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — cional por tempo de serviço, criado pela Lei nº 066, de 23 de julho de 1990, passa a ser calculado da forma abaixo, para todos os Servidores Públicos Municipais da Ativa: I - Com 05 anos de Efetivo Serviço - 5,0% (cinco por cento); II - Com 10 anos de Efetivo Serviço - 15,0% (quinze por cento); III - Com 15 anos de Efetivo Serviço - 20,0% (vinte por cento); IV - Com 20 anos de Efetivo Serviço - 25,0% (vinte e cinco por cento); V - Com 25 anos de Efetivo Serviço - 30,0% (trinta por cento); VI - Com 30 anos de Efetivo Serviço - 35,0% (trinta e cinco por cento); VII - Com 35 anos de Efetivo Serviço - 40,0% (quarenta por cento); CLÁUSULA 4ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - A Prefeitura obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminar de suas instalações todas as condições de trabalho insalubres e perigosas. O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES solicitará a Delegacia Regional do Trabalho a realização de perícias em locais considerados insalubres e perigosos, podendo a Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes e o Sindicato dos Servidores Públicos do Jaboaão dos Guararapes indicarem assistentes para acompanhamento. Os laudos que acusa insalubridade e periculosidade serão acatados pela Prefeitura; CLÁUSULA 5ª - GRATIFICAÇÃO POR LOCALIZAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO - Os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes lotados em escolas públicas municipais urbanas e rurais, consideradas por Decreto Municipal de difícil acesso, farão jus a gratificação por localização de difícil acesso na ordem percentual de 20,0% (vinte por cento) e 30,0% (trinta por cento), respectivamente, sobre o salário-base; CLÁUSULA 6ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - Comissão Paritária de representantes da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes e do Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboaão dos Guararapes, com a assessoria técnica necessária, elaborará Plano de Cargos e Salários de acordo com a Lei de Diretri-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - zes Municipal, sendo o projeto piloto apresentado a Comissão Paritária para as devidas avaliações no prazo de 90 (noventa) dias; CLÁUSULA 7ª - EQUIPARAÇÃO DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS AOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA - A Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes, equipará os proventos dos aposentados a ela vinculados aos salários dos Servidores Municipais da ativa; CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DE FÉRIAS - A Prefeitura Municipal de Jaboaão dos Guararapes, com a colaboração do Sindicato dos Servidores Municipais de Jaboaão dos Guararapes implantará plano de programação de férias, num prazo de 90 (noventa) dias. Os pagamentos da remuneração de férias dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes, será efetuado de acordo com a legislação vigente; CLÁUSULA 9ª - LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - A partir da vigência do presente acordo a Prefeitura acordante se obriga a liquidar e pagar as verbas referentes a todos os créditos trabalhistas dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes resultantes de rescisão de trabalho em até 05 (cinco) dias após o afastamento, salvo hipótese de regulamentar aviso prévio, quando se contará o prazo de 05 (cinco) dias a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a este. Incorrerá em multa de 1/30 (hum trinta avos), por dia de descumprimento, do salário do Servidor Público Municipal da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes demitido pela Prefeitura quando do não cumprimento do disposto nesta cláusula, a contar do dia seguinte ao afastamento ou do 1º (primeiro) dia útil após o término do Aviso Prévio; CLÁUSULA 10ª - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Os cargos e empregos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes deverão corresponder a salários equipa-



PROC. TRT. DC-71/91

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - rados entre todas as repartições ' da Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes; CLÁUSULA- 11ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - Fica a Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes obrigada a fornecer equi pamentos de proteção individual aos servidores que trabalham' em locais insalubres e perigosas. Fica a Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes obrigada a fornecer equipamentos ' de proteção individual (capas de chuva) aos garis no período' de inverno e equipamento de proteção para os servidores que trabalham na serraria; CLÁUSULA 12ª - COMISSÃO INTERNA DE PRE VENÇÃO DE ACIDENTES - A Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes, constituirá nos termos do art. 163 (cento e sessen ta e três) da CLT(Consolidação das Leis do Trabalho), CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. A Prefeitura Muni cipal do Jabotão dos Guararapes, garantirão que todos os mem bros da CIPA, sejam eleitos diretamente, inclusive o Presiden te, através de inscrição de chapas, ficando garantida a esta bilitade dos membros efetivos, desde o registro da chapa até hum ano após o término do mandato; CLÁUSULA 13ª - CRECHE - A Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes obriga-se a manter em funcionamento creche específica ao atendimento dos filhos de suas empregadas; CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - A Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes, garantirá' vagas, nas Escolas Municipais de Jabotão dos Guararapes, pa ra os filhos dos Servidores Municipais de Jabotão dos Guara rapes. Além da garantia de vagas a referida prefeitura, no início do ano letivo, dará um KIT, para os filhos dos Servido res Municipais de Jabotão dos Guararapes, com o material es colar necessário para a devida aprendizagem; CLÁUSULA 15ª - EMPRÉSTIMOS - A Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guarara pes, no prazo de 30(trinta) dias, estudará junto ao BANDEPE- Banco do Estado de Pernambuco, de acordo que permita aos Servi



PROC. TRT. DC-71/91

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - dores Municipais de Jabotão dos Guararapes, contrair empréstimos, no valor máximo de 1/3 (um terço) do salário mensal; CLÁUSULA 16ª - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - A Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes (fornecerá uma refeição, por dia de efetivo exercício, aos servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes, que cumpram jornada de trabalho contínuo superior a 06 (seis) horas diárias; CLÁUSULA 17ª - VALE TRANSPORTE - As quotas referentes a vale-transporte não serão descontadas dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes, que ganham até 02 (dois) salários mínimos; CLÁUSULA 18ª - CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BÁSICA - A Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes, compromete-se a continuar fornecendo café da manhã para os GARIS na vigência do presente acordo coletivo de trabalho. Ainda, compromete-se a implementar cesta básica para os servidores da Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes que percebem menos de 02 (dois) salários mínimos, no prazo de 60 (sessenta) dias; CLÁUSULA 19ª - QUADRO DE AVISOS PARA INFORMES SINDICAIS - A Prefeitura obriga-se a manter os quadros de avisos em local acertado com o sindicato para informes sindicais da categoria; CLÁUSULA 20ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AS DEPENDÊNCIAS DAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA - Os dirigentes sindicais do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jabotão dos Guararapes, terão acesso, desde que acompanhados por pessoa designada, a todas as dependências das repartições da Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes, para fiscalizar o cumprimento de normas de segurança de trabalho e acompanhar o desempenho de atividades sindicais; CLÁUSULA 21ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - A Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes liberará de suas atividades funcionais os dirigentes sindicais, diretores, seus



PROC. TRT. DC-71/91

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — empregados, abaixo descritos, em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jabotão dos Guararapes, com vencimentos integrais: 1) Presidente do sindicato; 2) Secretário do sindicato; 3) Tesoureiro do sindicato; 4) Diretor de Trabalho e Ação Social; 5) Segundo Secretário; 6) Diretor de Patrimônio; CLÁUSULA 22ª - DELEGADO SINDICAL - O Sindicato poderá eleger delegados na proporção de um(01) para cada 200(duzentos) empregados lotados na base territorial. O delegado sindical é portador de estabilidade provisória nos termos da Constituição Federal. A Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes concederá um abono de 04(quatro) dias mensais aos delegados eleitos, e diretores sindicais não liberados, mediante comunicação do Sindicato; CLÁUSULA 23ª - ENQUADRAMENTO DE FUNÇÃO - Aos Servidores Públicos Municipais cuja situação, seja considerada como Desvio de Função, o Poder Executivo promoverá o reenquadramento. CLÁUSULA 24ª - ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL - A Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes, junto com o Sindicato dos Servidores Públicos do Jabotão dos Guararapes e representantes da Guarda Municipal, através de Comissão Paritária, elaborarão, no prazo de 60(sessenta) dias o Estatuto da Guarda Municipal, ficando o Poder Executivo com o compromisso de enviar para a Câmara Municipal, através de projeto de lei; CLÁUSULA 25ª - CARGA HORÁRIA SEMANAL - Os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Jabotão dos Guararapes terão jornada de 30 (trinta) horas semanais. O trabalho que ultrapassar a jornada de 30(trinta) horas semanais serão pagas como horas extras; CLÁUSULA 26ª - FARDAMENTO - A Prefeitura Municipal de Jabotão dos Guararapes se obriga a fornecer uma maior manutenção nos veículos compactadores e caçambas e o fornecimento de fardamento periódico para os garis e motoristas semanalmente (fardamento de brim); CLÁUSULA 27ª - TROCA DE SERVI



PROC. TRT. DC=71/91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - 00 - A Prefeitura Municipal, respeitada a conveniência do serviço permitirá a permuta de serviço dos domingos e feriados entre servidores, com comunicação destes à Secretaria de Serviços Públicos com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; CLÁUSULA 28ª - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - A Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes liberará de suas atividades funcionais no período da tarde para que os funcionários possam participar das assembleias do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboatão dos Guararapes, que se obrigam a compensar no mesmo dia o tempo gasto em assembleia, sem qualquer remuneração suplementar; CLÁUSULA 29ª - DA QUEBRA DE VEÍCULO - Os motoristas e garis não serão obrigados a trabalhar no horário noturno quando houver a quebra de veículo, ou seja, trabalhará apenas o seu horário normal e será liberado; CLÁUSULA 30ª - ADICIONAL NOTURNO - Os Servidores Municipais de Jaboatão dos Guararapes farão jus a adicional noturno no valor de 30% (trinta por cento), considera-se trabalho noturno aquele executado entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas do dia seguinte; CLÁUSULA 31ª - TRANSPORTE DA GUARDA - A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes estudará, no prazo de 60 (sessenta) dias, convênio com a EMTU para fornecer uma carteira especial para a guarda ter acesso ao transporte coletivo pela porta dianteira, ficando com isso eximida de fornecer o Vale Transporte para a referida guarda; CLÁUSULA 32ª - ALFABETIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes alfabetizará os servidores com intuito de diminuir o analfabetismo, o projeto será implementado no prazo de 60 (sessenta) dias; CLÁUSULA 33ª - TAXA ASSISTENCIAL - Os Servidores Públicos Municipais integrantes do grupo de classificação sindical, categoria dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, deli



PROC. TRT. DC-71/91

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - beraram em Assembléia Geral da Categoria, o desconto em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jabotão dos Guararapes enquanto TAXA PARA FORTALECIMENTO SINDICAL, operado no salário referente a julho de 1991 (mil novecentos e noventa e um), no valor de 1% (hum por cento) dos vencimentos de cada servidor; CLÁUSULA 34ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Os Servidores Públicos Municipais integrantes do grupo de classificação sindical, categoria dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes, associados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jabotão dos Guararapes, deliberaram em Assembléia Geral da categoria, celebrada em 21 (vinte e um) de junho de 1991 (mil novecentos e noventa e um), desconto mensal, a título de contribuição sindical, operado mês a mês, recolhido pela Prefeitura em até 02 (dois) dias úteis após o desconto, de 1% (um por cento) para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jabotão dos Guararapes; CLÁUSULA 35ª - MULTA - A Prefeitura incorrerá em multa no valor de 01 (um) salário mínimo por mês de atraso de cumprimento de cláusula coletiva infringida ou 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por dia de infração individual ao acordo coletivo, nos termos do artigo 613 (seiscentos e treze) da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho); CLÁUSULA 36ª - VIGÊNCIA - O presente acordo coletivo de trabalho é assinado com data retroativa a 1ª (primeiro) de julho de 1991 (mil novecentos e noventa e um), mantida a data-base da categoria dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes, com vigência até 30 (trinta) de junho de 1992 (mil novecentos noventa e dois) com todos os seus dispositivos e cláusulas de imediato aplicáveis e exigíveis, salvo expressa disposição em contrário firmada em cláusula deste acordo.

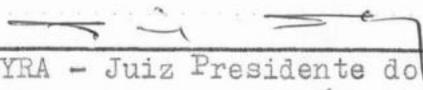


PROC. TRT. DC-71/91

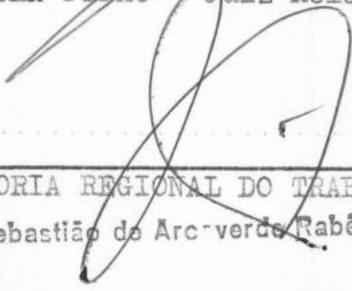


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)
Recife, 26 de setembro de 1991.


MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª R.


MELQUI ROMA FILHO - Juiz Relator


PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
José Sebastião de Arc-verde Rabêlo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

Recebido em 15 de outubro de 1991

RECEBIMENTO
Recife

Recebidos nesta data.
Re, 15 OUT 1991
// Chefe do SPA

CERTIDÃO
REMESSA

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA nº 192/91
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 23 OUT 1991

/ Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC-71/91

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do
dia 25 OUT 1991

Recife, 25 OUT 1991

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT- DC- 2119

Recife, 25/11/91

Diretor do Serviço de Processos

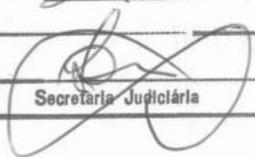
REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE 25 DE novembro DE 1991

Diretor do Serviço de Processos

Recebe em 26/11/91
Às 14 horas
Do (a) G. P. O.

Secretaria Judiciária

TRT TUC 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



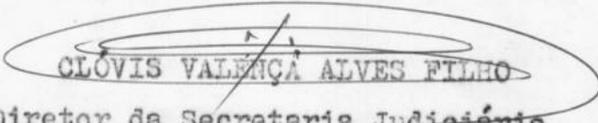
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES-
Rua Vidal de Negreiros- 96-s/109-
Jaboatão- PE
CEP-54110

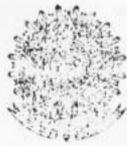
ASSUNTO:INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Órgão, pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$6.678,60(seis mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos) referentes às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-71/91, entre partes: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES(Suscitante) e PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES(Suscitada), de acordo com o v. acórdão de fls. 116/126.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Eliane Viana de Melo, datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n.º TRT-02-71/91 ao Exm. Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 02 de julho de 1992

M. Jucaluo de Azevedo
Diretora da Secretaria Judiciária
Substituta

A PORTARIA Nº 04/91, de 08/jan/91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a sustação de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200 (duzentas) BTN'S, hoje cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 07 de 07 de 1992

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu

Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu
Juíza Presidente no Exercício da Presidência
do TRT da 6.ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

Arquivo Jent

Recife, 08 de 07 de 1992

M. Jucaluo de Azevedo
Diretor da Secretaria Judiciária
Subst.